



PODER EXECUTIVO

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO MUNICIPAL

MAÍSE JUSTO MEIRELLES
VICE-PREFEITA

ABNER PECLAT BARBOZA
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

GRACIELLE GISLENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SANDRO ROGÉRIO VIEIRA RIBEIRO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALAN DA CONCEIÇÃO BINOTI
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

LEANDRO MACHADO CARDOSO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

ABNER PECLAT BARBOZA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO

MARCELLE NAYDA PIRES PEIXOTO
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

ANDRÉ LUIZ MONSORES DE ASSUMPTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RÔMULO FERREIRA SALES
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

CARLOS CASTILHO DO NASCIMENTO (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

ROGERIO DE OLIVEIRA FEROLLA
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

ANDREIA LOUREIRO DOS REIS TEODORO
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

CRISTINA REMANN DA SILVA OLIVEIRA
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

LEANDRO NUNES SIQUEIRA
SECRETARIO MUN. DE HABITAÇÃO

CARLOS CASTILHO DO NASCIMENTO
SECRETARIO MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ALEXANDRE MONSORES ASSUMPTÃO
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

JEFFERSON OLIVEIRA FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

FELIPE SOARES LAUREANO
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

RICARDO ALEXANDRE VICENTE PINTO
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

JOAMILTON ORNELAS FONTES PEREIRA
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA
PREVIQUEIMADOS

FELIPE SOARES LAUREANO (RESPONDENDO)
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
MUNICIPAL

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito.....	2
Atos da Secretária Municipal de Saúde	13
Atos do Secretário Municipal de Educação	13
Atos da Secretária Municipal de Assistência Social	14
Atos do Secretário Municipal de Transporte e Trânsito.....	17

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

9

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES

ELERSON LEANDRO ALVES
PRESIDENTE

ADRIANO MORIE
ANA LUCIA ALVES BENEDITO
ANTONIO ALMEIDA SILVA
ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA
CARLOS ROGÉRIO COSTA DOS SANTOS
CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA
ELIEZER MOREIRA DAS CHAGAS
JEFFERSON DIAS DA SILVA
JOÃO PEDRO LEMOS
JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA
LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO
NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE
PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS
THOMAS JEFFERSON ALVES
WILSON ESPIRIDIANO PIMENTA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 050 – Quinta-Feira, 16 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 2

Atos do Prefeito

LEI N.º 1725, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, constitui órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente em âmbito municipal, atuante nas questões referentes ao Programa de Alimentação Escolar.

Art. 2º - O CAE será constituído por 07 (sete) membros, com a seguinte composição:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;

II - 02 (dois) representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III - 02 (dois) representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino municipal, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º - Cada membro titular do CAE deve ter um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais podem ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

§ 2º - A nomeação dos membros do CAE deve ser feita por Decreto Executivo, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

§ 3º - O Presidente do CAE será definido em reunião prévia ao ato de nomeação dos seus membros.

§ 4º - Preferencialmente, 1 (um) dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

§ 5º - A composição do CAE, a critério do Poder Executivo, pode ser ampliada em duas ou três vezes o número de membros, obedecida a proporcionalidade definida nos incisos I a IV deste artigo.

§ 6º - Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação devem realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§ 7º - Ficam vedadas as indicações do Ordenador de Despesas, do Coordenador da Alimentação Escolar e do Nutricionista RT do Município para compor o CAE.

§ 8º - A presidência e a vice-presidência do CAE somente podem ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 9º - O CAE deve ter um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva.

§ 10 - O Presidente e/ou o Vice-Presidente pode(m) ser destituído(s), em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

Art. 3º - São atribuições do CAE, além das competências previstas no art. 19 da Lei 11.947/ 2009:

I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE, com base no cumprimento do disposto nos arts. 3º a 5º da Resolução nº. 06 de 08 de maio de 2020;

II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de conta do PNAE encaminhada na forma dos arts. 58 a 60 da Resolução nº. 06 de 08 de maio de 2020;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 050 – Quinta-Feira, 16 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 3

IV - participar da elaboração dos cardápios do Programa da Alimentação Escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "in natura";

V - promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do Programa de Alimentação Escolar, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços;

VI - acompanhar e avaliar o Programa de Alimentação Escolar nas escolas da Rede Municipal;

VII - comunicar e colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades no Programa de Alimentação Escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração, dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

VIII - apresentar à Prefeitura Municipal, proposta de recomendações de como devem ser prestados os serviços do Programa Nacional de Alimentação Escolar, adequada a realidade local e às diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

IX - divulgar a atuação do CAE, como organismo de controle social e de apoio à gestão do Programa de Alimentação Escolar;

X - zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa de Alimentação Escolar, no âmbito deste Município;

XI - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

XII - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e elaboração do Parecer Conclusivo do CAE, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

XIII - elaborar o Regimento Interno, observando o disposto na Resolução nº 6 de 08 de maio de 2020 do FNDE;

XIV - elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino municipal, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições, e encaminhá-lo à SEMED antes do início do ano letivo.

§ 1º - O Presidente é o responsável pelo envio do Parecer Conclusivo do CAE no Sigecon Online. No seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.

§ 2º - O CAE pode desenvolver regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional e deverá observar as diretrizes por estes estabelecidas.

§ 3º - Recomenda-se que o CAE estabeleça parcerias para cooperação com outros Conselhos de Alimentação Escolar e como Conselhos Escolares, com vistas ao desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 4º - Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições de Conselheiros indicados com base nos incisos II, III e IV deste artigo devem dar-se somente nos seguintes casos:

I – mediante renúncia expressa do conselheiro;

II – por deliberação do segmento representado;

III – por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

Parágrafo único - No caso de substituição de conselheiro do CAE, o período do seu mandato deve ser equivalente ao tempo restante daquele que foi substituído.

Art. 5º - Nas situações previstas no artigo anterior o segmento representado deve indicar novo membro para preenchimento do cargo, a ser escolhido por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, e mantida a exigência de nomeação por portaria ou decreto do Chefe do Executivo Estadual ou Municipal.

Art. 6º - No caso de substituição de Conselheiro do CAE, na forma do art. 3º, devem ser encaminhadas para o FNDE, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, as cópias legíveis dos seguintes documentos:

I - a cópia do correspondente termo de renúncia, ou da ata da sessão plenária do CAE, ou da reunião do segmento em que se deliberou pela substituição do membro;

II - a ata da assembleia, devidamente assinada pelos presentes, com a indicação do novo membro;

III - formulário de Cadastro do novo membro;

IV - a Portaria ou Decreto de nomeação do novo membro.

Art. 7º - O membro representante do Poder Executivo pode ser destituído nas seguintes situações:

I - por decisão do Poder Executivo;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 050 – Quinta-Feira, 16 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 4

II - por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

Art. 8º - No caso de substituição do representante do Poder Executivo, conforme previsto no artigo anterior, deve ser encaminhado ao FNDE o ofício de indicação do Poder Executivo e a Portaria ou Decreto de nomeação do novo membro.

Art. 9º - O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 10 - Os membros do CAE têm mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Art. 11 - O CAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu regimento Interno.

§ 1º - Todas as reuniões do CAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§ 2º - As resoluções do CAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 12 - O Regimento Interno do CAE será atualizado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

§ 1º - A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

§ 2º - O Regimento Interno do CAE conterà, no mínimo:

I- sobre as reuniões:

- a) forma de convocação,
- b) periodicidade,
- c) quem preside,
- d) prazo de convocação,
- e) quorum para instalação das reuniões;
- f) as votações;
- g) procedimentos para as sessões e
- h) procedimento para as votações;

II- sobre os membros:

- a) composição por categoria,
- b) competências,
- c) substituições,
- d) faltas e exclusões,
- e) prazos dos mandatos; e
- f) forma de exercício da Presidência.

Art. 13 - Fica revogada a Lei Municipal nº. 489, de 24 de agosto de 2000, e suas respectivas alterações.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O

LEI N.º 1726, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Lei: Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente

Art. 1º - Fica atualizada a estrutura do Conselho Municipal de Educação do Município de Queimados.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação - CME será constituído por 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito, sendo 07 (sete) representantes do Poder Público e 07 (sete) representantes da sociedade civil em Queimados, na forma abaixo:

I - 01 (um) representante Técnico da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 050 – Quinta-Feira, 16 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 5

II - 02 (dois) representantes do Departamento de Educação – SEMED, sendo 1 (um) efetivamente do Setor de Supervisão Escolar da SEMED;

III - 01 (um) representante do segmento dos professores da rede pública municipal de Queimados em efetivo exercício da função, sendo escolhido por meio de assembleia específica para esse fim, registrada em ata;

IV - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

V - 01 (um) representante da rede estadual de ensino, lotado na Diretoria Pedagógica Metropolitana I, sendo preferencialmente morador de Queimados

VI – 01 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais de Queimados;

VII - 01 (um) representante de entidade representativa de mantenedoras de estabelecimentos de educação básica de Queimados;

VIII - 01 (um) representante de instituições e organizações da sociedade, com atuação no Município de Queimados, e que não pertença ao funcionalismo público municipal;

IX - 01 (um) representante do Conselho do FUNDEB Municipal que não pertença ao funcionalismo público municipal;

X - 01 (um) representante de instituições privadas de ensino superior de Queimados;

XI - 02 (dois) representantes dos responsáveis por alunos da rede municipal de ensino, que seja membro do Conselho Escolar e não pertença ao funcionalismo público municipal;

XII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar que não pertença ao funcionalismo público municipal.

§ 1º - Os representantes apontados nos incisos I, II e III deste artigo e seus respectivas suplentes, serão indicados pelo (a) Secretário(a) Municipal de Educação dentro do quadro de servidores lotados na SEMED.

§ 2º - O representante do magistério da rede pública municipal, bem como o seu suplente, será indicado pelo SEPE.

§ 3º - Na impossibilidade de o SEPE realizar essa indicação, em decorrência da ausência de uma indicação da regional de Queimados, o SEPE central será notificado para garantir essa representatividade.

§ 4º - Mantendo-se essa impossibilidade, a representação docente poderá ser indicada por assembleia realizada para este fim, contendo representantes docentes de todas as Unidades Escolares, sendo preferencialmente moradores de Queimados.

§ 5º - O representante, apontado no inciso V deste artigo, e seu respectivo suplente, serão indicados pela Câmara Municipal, sendo os dados dos indicados encaminhados ao CME via ofício.

§ 6º - Os representantes apontados nos incisos VI, VIII, IX, X, XI, XII e XIII deste artigo, e seus respectivos suplentes, serão indicados pela entidade representada, sendo os dados dos indicados encaminhados ao Conselho via ofício.

§ 7º - O representante apontado no inciso VII deste artigo e seu suplente, serão indicados por meio de reunião para esse fim, registrada em ata, entre todo o corpo de diretores das escolas públicas municipais.

Art. 3º - Os membros que constituírem o Conselho Municipal de Educação terão mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo único - Na impossibilidade de realização de um novo processo de constituição do Conselho, os membros poderão ser reconduzidos uma única vez.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação é composto de:

- I – Presidência;
- II - Vice-presidência;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Assessoria Técnica;
- V - Assessoria Jurídica;
- VI - Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- VII - Câmara de Planejamento, Legislação e Normas.

§ 1º - O Presidente e um Vice-presidente eleitos pelo colegiado do Conselho em Sessão Ordinária.

§ 2º - A Secretaria Executiva, a Assessoria Técnica e a Assessoria Jurídica são funções exercidas por servidores indicados pelo Secretária Municipal de Educação.

Art. 5º - Perderá o mandato o membro do Conselho Municipal de Educação que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem justo motivo, não podendo neste caso ser reconduzido.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 050 – Quinta-Feira, 16 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 6

Art. 6º - A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental e a Câmara de Planejamento, Legislação e Normas, integradas pelos membros relacionados no artigo 2º, terão atribuições fixadas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação estabelecerá em seu Regimento Interno, suas competências e atribuições, necessárias ao cumprimento de suas funções consultiva, deliberativa, normativa, fiscalizadora e de assessoramento, no âmbito da educação municipal, na forma da legislação vigente.

Art. 8º - Os recursos humanos, tecnológicos, de infraestrutura e logísticos, necessários ao funcionamento do Conselho, serão fornecidos pela SEMED, e deverão contar do planejamento orçamentário anual do Município.

Art. 9º - As deliberações e pareceres do Conselho serão aprovadas por maioria simples.

Parágrafo único – O regimento interno do Conselho deverá ser atualizado no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei.

Art. 10 – A função de membro do Conselho é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 11 – Fica revogada a Lei Municipal nº. 252/97 de 27 de junho de 1997, e suas respectivas alterações.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O

LEI N.º 1727, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA EUZINÉA MIRANDA DE OLIVEIRA BERNARDO (ZIZI MIRANDA), NO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente

Lei:

Art. 1º - Fica criada a Escola Municipal Professora Euzinéa Miranda de Oliveira Bernardo (Zizi Miranda) assim denominada e localizada:

I - Escola Municipal Professora Euzinéa Miranda de Oliveira Bernardo (Zizi Miranda), situada a Estrada das Piabas, área 2, Vista Alegre, Queimados/RJ.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta de dotações orçamentárias provenientes de Recurso Federal do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O

LEI N.º 1728, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente

Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei estabelece as diretrizes, os critérios e os procedimentos para o gerenciamento, a operacionalização, a utilização e o controle do serviço de transporte escolar público no Município de Queimados, prestado diretamente ou contratado.

Art. 2º - O serviço de transporte escolar público municipal tem como objetivo garantir o acesso e a permanência dos alunos matriculados nas escolas públicas municipais de Queimados, com atendimento prioritário aos alunos munícipes residentes na zona rural, zona urbana e alunos com deficiência.

Parágrafo único - O total de vagas para atendimento pelo transporte escolar municipal será definido anualmente, considerando o orçamento anual da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, e os limites estabelecidos nos contratos da Bilhetagem e da Locação de ônibus Escolares;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 050 – Quinta-Feira, 16 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 7

Art. 3º - O serviço de transporte escolar público municipal será concedido ao aluno, dentro da faixa etária definida no § 1º do Art. 5º desta lei, devidamente matriculado e residente no Município de Queimados, distante da unidade escolar a qual está matriculado, num raio mínimo de 900 (novecentos) metros.

Art. 4º - O Transporte Público Escolar atenderá, exclusivamente, aos alunos da rede municipal de educação para:

- I - o deslocamento de ida e volta entre o ponto de embarque e a Unidade Escolar;
- II - o deslocamento para atividades culturais ou desportivas;
- III - o deslocamento para atividades educacionais externas, tais como: visitas técnicas, eventos cívicos e ambientais, e atividades de cunho científico.

Art. 5º - A garantia do Transporte Escolar se dará por:

- I - meio do Sistema de Bilhetagem, conforme disposto pela Lei Municipal Nº 1.490/19;
- II - meio de Ônibus Escolar com Monitor;
- III - meio de outros recursos disponíveis no Programa Caminho da Escola, ou outros programas federais de transporte escolar;

§ 1º - O Ônibus Escolar com Monitor atenderá exclusivamente aos alunos com idade entre 5 (cinco) a 11 (onze) anos, completados até 30 de julho de cada ano, conforme normas estabelecidas pela presente Lei;

§ 2º - Para o Transporte com Monitor, haverá cadastramento dos interessados, obedecendo ao total de vagas definidas, as rotas (linhas mestras) pré-estabelecidas e as prioridades definidas pela presente lei.

§ 3º - O serviço de Transporte Escolar com Monitor poderá ser disponibilizado a partir da:

- I - contratação de empresa especializada, obedecendo as normas vigentes estabelecidas para o processo de licitação e para a especificação dos veículos;
- II - utilização de veículos próprios, ou cedidos, com a contratação de profissionais especializados para as funções de Motorista e Monitor;

§ 4º - A Bilhetagem estará vinculada às linhas e horários estabelecidos pelas empresas de transporte público;

Art. 6º - A gestão do Transporte Escolar será de responsabilidade da SEMED.

CAPÍTULO II DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Art. 7º - O serviço de transporte escolar público municipal deve ser adequado, nos termos dessa lei, sem prejuízo de outras exigências expressas nos processos licitatórios e demais normas pertinentes.

Art. 8º - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

§ 1º - Considera-se:

- I - continuidade: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;
- II - regularidade: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;
- III - atualidade: a modernidade das técnicas, dos veículos, dos equipamentos e das instalações, conforme os padrões mínimos exigidos em edital e regulamento;
- IV - segurança: a prestação do serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, equipamentos de segurança adequados, condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com a prudência e perícia exigidas para as condições peculiares dos trajetos, bem como a orientação dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;
- V - higiene: a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condições de higienização;
- VI - cortesia: o atendimento e o acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;
- VII - eficiência: o atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, em contratos e nas normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

§ 2º - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

- I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos veículos;
- II - por outras razões de relevante interesse público.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS

Art. 9º - O serviço de transporte escolar público municipal será prestado direta ou indiretamente, mediante a contratação de particulares, pessoa jurídica, por meio de processo licitatório.

Art. 10 - É de competência da SEMED, através do Departamento de Transporte Escolar, planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar e controlar o serviço de transporte escolar público municipal.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 050 – Quinta-Feira, 16 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 8

§ 1º - A SEMED, através do Departamento de Transporte Escolar, poderá emitir, anualmente, a Carteira de Identificação do Estudante, exclusiva para o uso no transporte escolar público municipal.

§ 2º - A SEMED, através do Departamento de Transporte Escolar, poderá fornecer ao condutor do veículo crachá que deverá ser usado durante a prestação do serviço.

Art. 11 - A responsabilidade do Poder Público Municipal com o serviço de transporte escolar público tem como referência a linha mestra até o estabelecimento de ensino.

§ 1º - Considera-se linha mestra o ponto de parada convergente da região, identificada no Mapa do Município para embarque e desembarque do estudante.

§ 2º - O itinerário estabelecido pela SEMED, garantirá o menor tempo e a maior segurança nos percursos, observados os critérios de bom-senso, razoabilidade e viabilidade, não podendo ser alterado sem a anuência da SEMED.

§ 3º - Os pais ou responsáveis devem acompanhar e aguardar os alunos nos locais de embarque e desembarque do transporte escolar (pontos de parada), cabendo à SEMED e dirigentes escolares, informar aos órgãos competentes nos casos de omissão ou abandono de incapaz.

Art. 12 - O embarque e desembarque dos alunos nas escolas serão feitos com segurança, nos pontos, em áreas internas do educandário ou áreas de estacionamento na via pública.

Art. 13 - O aluno usuário do serviço de transporte escolar público municipal será aguardado no horário oficial brasileiro, previamente fixado para saída e retorno do transporte escolar.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS

Art. 14 - São direitos dos alunos usuários do serviço de transporte escolar público municipal, sem prejuízo de outras exigências expressas nos processos licitatórios, nos regulamentos ou decorrentes de legislação superior:

I - Receber serviço adequado;

II - Receber do Município e dos prestadores contratados informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III - Comunicar por escrito, ao Departamento de Transporte Escolar da SEMED, os atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município ou por terceiros contratados, nos termos do artigo 30 desta lei;

IV - Obter informações sobre itinerário, horários, veículos, condutores e acompanhantes;

V. - Oferecer sugestões de melhoria dos serviços, por escrito, nos termos do artigo 30, desta lei.

§ 1º - É requisito para o exercício do direito ao serviço de transporte escolar público municipal, pelo aluno, a matrícula na escola mais próxima de sua residência.

§ 2º - O aluno com ausência recorrente e injustificada poderá perder o direito ao Transporte Escolar.

§ 3º - Fica preservado o direito do aluno ao Transporte Escolar, em caso de sua transferência de Unidade Escolar, desde que dentro da linha mestra.

§ 4º - O aluno que optar por matrícula em escola que não a mais próxima de sua residência, perde o direito à utilização do serviço de transporte escolar municipal.

Art. 15 - O serviço de transporte escolar público municipal é assegurado somente no período oficial de aulas.

Parágrafo único - Não será concedido o transporte escolar nos períodos de recesso que compreendem os meses de julho, dezembro e janeiro, salvo em decorrência da execução de projeto de atividade de férias pré-definido pela SEMED.

Art. 16 - O serviço de transporte escolar público municipal será concedido mediante solicitação formal, firmada pelos pais ou pelo representante legal do aluno, ao Departamento de Transporte Escolar, da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - O atendimento às solicitações dependerá da confirmação dos requisitos e da existência de vaga;

§ 2º - Atendidas às condições anteriores, o transporte escolar iniciará em data e horário estabelecido pelo Departamento de Transporte Escolar;

§ 3º - O direito ao transporte escolar poderá ser suspenso, uma vez observado o não atendimento às condições estabelecidas pela presente lei.

Art. 17 - O serviço de transporte escolar público municipal poderá ser prestado, excepcionalmente, em turno diverso, quando solicitado por escrito pela escola à SEMED, para atividades de reforço pedagógico e atividades afins.

Parágrafo único - A prestação do serviço fica condicionada à disponibilidade de transporte e não comprometimento da manutenção, reparos e consertos no(s) veículo(s).

CAPÍTULO V DOS DEVERES

Art. 18 - São deveres do aluno usuário do transporte escolar público municipal ou de seu responsável:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 050 – Quinta-Feira, 16 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 9

I - frequentar a escola municipal de ensino regular e utilizar o transporte indicado pelo Departamento de Transporte Escolar da SEMED;

II - comparecer aos locais e horários indicados pelo Departamento de Transporte Escolar, para o embarque e desembarque;

III - manter os dados cadastrais atualizados da Unidade Escolar e no Departamento de Transporte Escolar;

IV - acatar todas as orientações emanadas do Departamento de Transporte Escolar, dos condutores, dos acompanhantes designados pelo Município e dos demais agentes públicos responsáveis;

V - contribuir para a conservação do patrimônio público e do privado utilizados na prestação dos serviços;

VI - ressarcir os danos causados aos veículos, por dolo ou culpa;

VII - cooperar com a limpeza dos veículos;

VIII - manter-se sentado durante o percurso;

IX - respeitar o condutor do veículo, o monitor e demais usuários;

X - não conversar com o condutor do veículo enquanto ele estiver dirigindo;

XI - embarcar e desembarcar do veículo somente quando este estiver parado;

XII - usar o cinto de segurança;

XIII - não fumar no interior do veículo;

XIV - não portar e/ou ingerir bebida alcoólica ou substâncias ilícitas;

XV - não portar arma de qualquer natureza;

XVI - comportar-se de forma adequada e respeitosa com os usuários, condutor e órgãos de fiscalização.

§ 1º - Os atos dos usuários que importarem no descumprimento dos deveres serão comunicados pela Direção Escolar, aos pais ou responsáveis, bem como ao Departamento de Transporte Escolar da SEMED, para as devidas providências.

§ 2º - Quando a natureza dos atos impuser, a SEMED e/ou o dirigente da Unidade Escolar dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar e/ou ao Conselho Municipal de Educação, para a adoção das medidas legais pertinentes.

§ 3º - Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público ou privado, o Município notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido.

§ 4º - O direito ao transporte escolar poderá ser suspenso por tempo determinado, ou definitivamente, no caso de descumprimento dos deveres estabelecidos no Caput desse artigo.

Art. 19 - São deveres da Direção Escolar:

I - Confirmar as informações prestadas pelos solicitantes do transporte escolar;

II - Acompanhar, ou designar acompanhante para o embarque e desembarque dos alunos;

III - Informar, por escrito, ao Departamento de Transporte Escolar, sobre usuário que não cumprir com qualquer dos deveres previstos no artigo 18 deste Decreto;

IV - Informar, por escrito, ao Departamento de Transporte Escolar da SEMED, ocorrências não resolvidas entre a escola e o serviço de transporte público municipal, inclusive o terceirizado.

V - Fazer as solicitações formais de transporte extra, ao Departamento de Transporte Escolar, com um prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

Art. 20. - São deveres dos prestadores contratados:

I - Prestar serviço adequado, na forma prevista no Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções do CONTRAN e demais normas aplicáveis ao transporte escolar, nesta lei, nos editais de licitação, nos contratos firmados e respectivos aditivos, zelando pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos;

II - Manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar;

III - Indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representá-los na execução dos serviços, nos termos do artigo 118, da Lei n.º 14.133/21;

IV - Encaminhar mensalmente ao Departamento de Transporte Escolar, cópia reprográfica dos registros do tacógrafo e as demais informações sobre os usuários do transporte escolar;

V - Cumprir os roteiros e horários determinados pelo Departamento de Transporte Escolar, inclusive as alterações, durante a vigência do contrato;

VI - Manter relação com informações do nome dos usuários, dos pais ou responsável legal, telefone para contato, endereço residencial e outros dados solicitados pelo Município, respectivamente a cada turno e itinerário,

VII - Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária e às instalações utilizadas como apoio aos serviços prestados;

VIII - Participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município.

IX. - Responder pelos danos causados à União, ao Estado e ao Município, ou a terceiros.

Parágrafo único. - As contratações feitas pelos prestadores de serviços serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o Município.

Art. 21 - São deveres do condutor do veículo e monitoras do transporte público municipal, inclusive dos terceirizados:

I - Atender às normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB de mais normas pertinentes;

II - Manter o veículo em perfeitas condições de uso, conservação e higiene;

III - Efetuar registro diário no Livro de Ocorrência ou na planilha fornecida pelo Departamento de Transporte Escolar;

IV - Entregar mensalmente, no Departamento de Transporte Escolar, o Diário de Bordo ou a planilha referida no inciso III, deste artigo;

V - Orientar os usuários e coibir comportamentos inadequados durante a utilização do serviço de transporte escolar, exigindo que se mantenham sentados durante o percurso, evitando ações que possam afetar a concentração na condução do veículo, colocando em risco a integridade física e a vida das pessoas;

VI - Informar à Equipe Diretiva e aos pais ou responsáveis dos alunos comportamentos inadequados;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 050 – Quinta-Feira, 16 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 10

VII - Cumprir rigorosamente os horários e itinerários estabelecidos, com chegada na escola até 10 (dez) minutos antes do começo das aulas e partida até 15 (quinze) minutos após o término destas;

VIII - Aproximar o veículo da guia da calçada para o embarque e desembarque de passageiros;

IX - Tratar com cortesia os usuários;

X - Manter o decoro;

XI - Não fumar no interior do veículo;

XII - Não obstar a fiscalização pelos agentes de autoridade de trânsito e demais órgãos competentes;

XIII - Recolher, guardar e entregar qualquer objeto esquecido no interior do veículo.

Art. 22 - Para o transporte escolar com monitor é vedado (a):

I - A utilização dos veículos destinados ao serviço de transporte escolar público municipal para outro objetivo;

II - O transporte de passageiros juntamente com os escolares (caronas), salvo autorização prévia e expressa da SEMED, fundamentada no interesse público;

III - A utilização do serviço de transporte escolar público municipal, direto ou terceirizado, por alunos não prioritários;

IV - A comercialização de produtos no interior do veículo.

§ 1º - Não se enquadra na vedação prevista no inciso II, deste artigo, o transporte de servidores ou contratados responsáveis pela segurança dos usuários e os fiscais no exercício da fiscalização do transporte escolar.

§ 2º - Será admitido, durante o período de adaptação da criança, o acompanhamento de uma pessoa no transporte escolar.

Art. 23 - Os veículos utilizados no serviço de transporte escolar públicos municipais deverão apresentar todas as condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares.

Art. 24 - O laudo de vistoria, emitido pelo órgão competente, será afixado na parte interna do veículo, em local visível aos usuários e à fiscalização.

Art. 25 - O Município poderá determinar, a qualquer tempo, vistoria por órgão próprio ou designado, ou profissional habilitado do quadro de servidores, para verificação dos itens obrigatórios e de segurança, atestar a manutenção e garantir as condições de uso e conservação do veículo, nos termos dispostos na prefeitura municipal de Queimados.

§ 1º - As vistorias de veículos terceirizados serão às expensas do contratado.

§ 2º - Não apresentando o veículo as condições de segurança e funcionamento, exigidas na legislação, nos editais de licitação, nos contratos e respectivos aditivos, seu uso será suspenso, ainda que válido o prazo estabelecido no termo de vistoria.

Art. 26 - Além da inspeção veicular semestral, definida no artigo 136, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro, todos os veículos de transporte escolar serão vistoriados pelo município para verificação da existência dos itens obrigatórios de segurança, e do cumprimento das demais exigências desse Regulamento e previstas no edital licitatório.

Parágrafo único - a frequência das vistorias guardará relação com a idade dos veículos, conforme descrito abaixo:

I - veículos de 0 a 10 anos incompletos: a cada 180 (cento e oitenta) dias;

II - veículos de 10 a 15 anos incompletos: a cada 90 (noventa) dias;

III - veículos com mais de 15 anos: a cada 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - A frequência das inspeções veiculares poderá ter seu prazo reduzido, por ordem da Administração para atender à necessária segurança, correndo a despesa correspondente por conta do contratado.

Art. 27 - A lotação máxima dos veículos é igual ao número de usuários sentados, determinado no Certificado de Propriedade do Veículo.

Parágrafo único - É expressamente proibido o transporte de alunos em quantidade superior ao número de usuários sentados.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - Ao transporte terceirizado são atribuídas as mesmas prerrogativas e obrigações do serviço de transporte escolar público realizado diretamente pelo Poder Público municipal.

Art. 29 - O Poder Público municipal poderá determinar a fixação de material impresso, nos veículos de transporte próprios ou contratados, com o objetivo de divulgar os direitos e obrigações dos usuários.

Art. 30 - Sugestões, reclamações ou denúncias serão recebidas pelo Departamento de Transporte Escolar, pelos canais oficiais de comunicação da SEMED.

Art. 31 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 32 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 050 – Quinta-Feira, 16 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 11

LEI N.º 1729, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

“ALTERA, ACRESCE E CONSOLIDA A LEI Nº 1.331, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016, QUE TRATA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUEIMADOS – COMSAQ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANCIONO, a seguinte Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu

- Art. 1º - Os incisos II, VI, XI e XXVIII do art. 2º da Lei nº 1.331/2016, passam a vigorar com as seguintes redações:
- “II - Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Queimados e outras normas de funcionamento das Comissões;
- (...)
- VI – Analisar, discutir e deliberar sobre o Plano Municipal de Saúde, a Programação Anual da Saúde, o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior e do parecer do Relatório Anual de Gestão em até 15 (quinze) dias da data do seu recebimento, prorrogável por igual período, uma única vez;
- (...)
- XI - Avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios firmados, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estadual e Municipal;
- (...)
- XXVIII - Atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho Municipal de Saúde de Queimados no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde – SIACS, e anualmente os requisitos de habilitação das instituições com assento no COMSAQ, tais como CNPJ ativo, Ata atualizada na última Diretoria.”
- Art. 2º - Fica acrescido os parágrafos 1º e 2º ao art. 2º da Lei n.º 1.331/2016, com as seguintes redações:
- “§ 1º - Caso a Comissão responsável pela elaboração do parecer sobre o Relatório Anual de Gestão não o tenha produzido, a Comissão Executiva ficará responsável por fazê-lo e deverá pautar sua análise, para deliberação em plenário, no mesmo prazo previsto no inciso VI.
- § 2º - A Comissão Executiva não poderá pautar qualquer outro assunto enquanto não for deliberado o Plano Municipal de Saúde, a Programação Anual da Saúde, e o parecer do Relatório Anual de Gestão.”
- Art. 3º - O art. 4º e os incisos I, II e III da Lei n.º 1.331/2016 passam a vigorar com as seguintes redações:
- “Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde de Queimados será composto por 12 (doze) Conselheiros Titulares, com o mesmo número de Conselheiros Suplentes, com a seguinte distribuição:
- I - 06 (seis) representantes de entidades e movimentos de usuários;
- II - 03 (três) representantes do Governo e dos prestadores de serviços de saúde, públicos e privados, credenciados ao SUS, que serão distribuídos da seguinte forma:
- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) representante da Administração do Município de Queimados, e;
- c) 01 (um) representante dos prestadores de serviços de saúde privados credenciados ao SUS.
- III. 03 (três) representantes dos trabalhadores da área de saúde, que serão distribuídos da seguinte forma:
- a) 02 (dois) representantes dos profissionais da rede pública das 03 (três) esferas de Governo, eleitos em Assembleia, convocada para esta finalidade e amplamente divulgada com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- b) 01 (um) representante dos trabalhadores empregados dos prestadores de serviços de saúde privados credenciados ao SUS.”
- Art. 4º - Fica acrescido o parágrafo único ao art. 7º da Lei n.º 1.331/2016, com a seguinte redação:
- “Parágrafo único – O Conselheiro indicado deverá comprovar seu vínculo, de no mínimo 01 (um) ano, com as entidades, movimentos ou instituição que o indicou.”
- Art. 5º - Fica revogado o parágrafo único do art. 8º.
- Art. 6º - Ficam acrescidos os § 1º e § 2º ao art. 8º da Lei n.º 1.331/2016 com as seguintes redações:
- “Art. 8º - (...)
- § 1º - Fica vedado a participação no processo eleitoral, as instituições que tenham recebido recursos públicos e tenham suas contas sido reprovadas.
- § 2º - Fica vedado a participação no processo eleitoral, pelo prazo de 01 (um) mandato, as instituições que tenham perdido seu respectivo assento por faltas injustificadas.”
- Art. 7º - Altera a redação do parágrafo único do art. 19 da Lei n.º 1.331/2016, que passa a conter a seguinte redação:
- “Parágrafo único - A posse dos representantes referidos no *caput*, se dará até o décimo dia útil do mês subsequente a eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde.”
- Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 050 – Quinta-Feira, 16 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 12

Art. 9º - Esta emenda entra em vigor na data da sua publicação.

(ALTERADO PELA EMENDA ADITIVA 003/2023 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO

REPUBLICAÇÃO

DECRETO N.º 2897, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

"Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente".

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art.1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 297.401,00** (duzentos e noventa e sete mil e quatrocentos e um reais), para atender insuficiência de dotação orçamentária do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados, com fulcro no art. 41, I, c/c art. 43, § 1º, III, da Lei 4.320/64, para atender ao programa constante no Anexo deste Decreto.

Parágrafo único – O presente crédito adicional suplementar está autorizado no artigo 9º e 10º da Lei Municipal nº 1710/22 e Processo Administrativo 0056/2023/15.

Art.2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64.

Art.3º - Fica cancelado no vigente orçamento parte da dotação orçamentária do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados, conforme Anexo que integra o presente Decreto.

Art.4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO

ANEXO					
CONTA	PROGR. DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	ANULA	SUPLEMENTA
2101	50.101.09.122.0016.1.100	4.4.90.52	1.802	17.402,00	
2120	50.101.09.126.0016.1.301	4.4.90.52	1.802	79.999,00	
3034	50.101.09.122.0016.8.001	3.1.90.11	1.802	200.000,00	
2108	50.101.09.122.0016.2.000	3.3.90.36	1.802		1.000,00
2130	50.101.09.122.0016.2.000	3.3.90.39	1.802		141.989,70
2110	50.101.09.122.0016.2.000	3.3.90.40	1.802		26.101,05
2112	50.101.09.122.0016.2.042	3.3.90.39	1.802		64.999,00
2124	50.101.09.244.0016.2.055	3.3.90.36	1.802		4.999,00
2125	50.101.09.244.0016.2.055	3.3.90.39	1.802		24.999,00
2102	50.101.09.122.0016.2.065	3.3.90.35	1.802		8.313,25
2121	50.101.09.128.0016.4.001	3.3.90.39	1.802		7.600,00
2123	50.101.09.128.0016.4.050	3.3.90.39	1.802		17.400,00
TOTAL				297.401,00	297.401,00

* Publicado no DOQ nº 047, de 13/03/2023 e republicado por incorreção.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 050 – Quinta-Feira, 16 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 13

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 392/GAP/23. EXONERAR o servidor **MARCELO DOS SANTOS PIRES**, matrícula 13737/01, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo CC4, da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos – **SEMCONSESP**, a contar de 15/03/2023.

PORTARIA Nº 393/GAP/23. EXONERAR A PEDIDO a servidora **JENNIPHER O'QUENIA LIMA DE MATOS**, matrícula 13198/02, do cargo em comissão de Assessor Técnico de Infraestrutura, Símbolo ATI, da Secretaria Municipal de Governo – **SEGOV**, a contar de 15/03/2023.

PORTARIA Nº 394/GAP/23. EXONERAR o servidor **IZAQUE CORREA MONTEIRO**, matrícula 15113/01, do cargo em comissão de Assessor Especial do Gabinete do Prefeito, Símbolo AEG, do Gabinete do Prefeito – **GAP**, a contar de 15/03/2023.

PORTARIA Nº 395/GAP/23. EXONERAR a servidora **THAYANE RAMOS LUCAS**, matrícula 14234/01, do cargo em comissão de Assessor de Educação para Jovens e Adultos, Símbolo CC6, da Secretaria Municipal de Educação – **SEMED**, a contar de 15/03/2023.

PORTARIA Nº 396/GAP/23. NOMEAR CINTIA DA CRUZ DA SILVA, no cargo em comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo CC4, na Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos – **SEMCONSESP**, a contar de 15/03/2023.

PORTARIA Nº 397/GAP/23. NOMEAR IZAQUE CORREA MONTEIRO, no cargo em comissão de Assessor Técnico de Infraestrutura, Símbolo ATI, na Secretaria Municipal de Governo – **SEGOV**, a contar de 15/03/2023.

PORTARIA Nº 398/GAP/23. NOMEAR LUCIANO FELIX TAVARES no cargo em comissão de Assessor de Educação para Jovens e Adultos, Símbolo CC6, na Secretaria Municipal de Educação – **SEMED**, a contar de 15/03/2023.

ERRATA: CORREÇÃO NO DOQ Nº 022/23, DE 31/01/2023, PARA QUE CONSTE:

Onde se lê: PORTARIA Nº 157/GAP/23. SUSPENDER por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 01/02/2023 a 02/03/2023 do servidor **DAMIÃO JOSÉ DE SANTANA**, Chefe da Divisão de Controle e Abastecimento - SEMAD, matrícula nº 3670/64, fixando o próximo período para **01/03/2023 a 30/03/2023**.

Leia-se: PORTARIA Nº 157/GAP/23. SUSPENDER por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 01/02/2023 a 02/03/2023 do servidor **DAMIÃO JOSÉ DE SANTANA**, Chefe da Divisão de Controle e Abastecimento - SEMAD, matrícula nº 3670/64, fixando o próximo período para **03/04/2023 a 02/05/2023**.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

Atos da Secretária Municipal de Saúde

Processo Nº 13. 0184.2023. Com base no relatório da CPLMSO em fls. 212/215, parecer da Assessoria de Controle Interno de fls. 217/218 e parecer da Assessoria Jurídica de fls. 72/81, **RATIFICO** a licitação na modalidade Carta Convite, nos termos do artigo 23, inciso II, alínea "a" da Lei 8.666/93, **HOMOLOGO** a despesa no valor total de **R\$ 24.186,00** (vinte e quatro mil cento e oitenta e seis Reais) para Contratação de empresa especializada em serviços de buffet, com fornecimento de coquetel, café da manhã, almoço e coffee break, para atender a 10ª Conferência Municipal de Saúde, a ser realizada nos dias 17, 18 e 19 de março de 2023 e **ADJUDICO** em favor da Empresa: **MANAIM GOURMET**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.712.368/0001-60.

MARCELLE NAYDA PIRES PEIXOTO
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Matrícula nº 14.192/01

Atos do Secretário Municipal de Educação

ATO Nº 009/SEMED/23

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto nº 2679/21 que autoriza a contratação de profissionais por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público,
Considerando a Lei nº 452/99, de 29 de dezembro de 1999,
Considerando o Decreto nº 216/00, de 18 de janeiro de 2000,
Considerando a desistência de profissional contratado.

RESOLVE:

Distratar a contar de 15 de março de 2023 o profissional:

CUIDADOR DE ALUNOS - Adriana Pires Martins

ANDRÉ LUIZ MONSORES DE ASSUMPTÃO
Secretário Municipal de Educação
Matrícula: 14231/01

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 050 – Quinta-Feira, 16 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 14

Atos da Secretária Municipal de Assistência Social

A Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto 2.595/21, de 13 de janeiro de 2021, no Decreto 2.855, de 06 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

PORTARIA SEMAS Nº 018/23 - Tornar pública a relação dos profissionais contratados do Processo Seletivo Simplificado, pelo período de 12 meses, para atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	LOTAÇÃO	CARGA HORÁRIA	PERÍODO
ADILSON DA SILVA CORDEIRO	ASSISTENTE SOCIAL	SEMAS	30HORAS	06/03/2023 05/03/2024 a
JOSILENE VIDAL DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	CRAS JARDIM DA FONTE	30HORAS	06/03/2023 05/03/2024 a
CAMILA CARDOSO DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	SEMAS/NAC	30HORAS	06/03/2023 05/03/2024 a
MARLENE FLORES H. FREIRE	ASSISTENTE SOCIAL	CRAS INCONFIDENCIA	30HORAS	06/03/2023 05/03/2024 a
ALINE FERNANDA DE O. DO NASCIMENTO	ASSISTENTE SOCIAL	CADASTRO ÚNICO	30HORAS	06/03/2023 05/03/2024 a
PATRÍCIA SOUZA DA S. DE OLIVEIRA	ASSISTENTE SOCIAL	CRAS ITINERANTE	30HORAS	06/03/2023 05/03/2024 a
JANAINA DE OLIVEIRA BRAGA	ASSISTENTE SOCIAL	CRAS VALDARIOSA	30HORAS	09/03/2023 08/03/2024 a
MONICA DINIZ DE SANTANA	ASSISTENTE SOCIAL	CRAS SÃO JORGE	30HORAS	09/03/2023 08/03/2024 a
THALITA DE OLIVEIRA COSTA OLIVEIRA	ASSISTENTE SOCIAL	ABRIGO MUNICIPAL	30HORAS	09/03/2023 08/03/2024 a
MARIA CAROLINE DA SILVA SOUZA	ASSISTENTE SOCIAL	CRAS ITINERANTE	30HORAS	14/03/2023 13/03/2024 a
WALLACE SANTOS DE OLIVEIRA E SILVA	PSÍCOLOGO	CRAS NOVO ELDORADO	30HORAS	06/03/2023 05/03/2024 a
ELEN DE CARVALHO SILVESTRE	PSÍCOLOGA	CRAS VALDARIOSA	30HORAS	06/03/2023 05/03/2024 a
REGINA DE FÁTIMA DOS SANTOS MOUTINHO	PSÍCOLOGA	CRAS VANDIR DUTRA	30HORAS	06/03/2023 05/03/2024 a
ELISANGELA ERNESTO BARROS	PSÍCOLOGA	CRAS SANTIAGO	30HORAS	06/03/2023 05/03/2024 a
ANA MARIA ISIDORIO	PSÍCOLOGA	CRAS SÃO JORGE	30HORAS	06/03/2023 05/03/2024 a
JOAO PEDRO SANTOS DA SILVA	PSÍCOLOGO	CRAS JARDIM DA FONTE	30HORAS	06/03/2023 05/03/2024 a
LUCIANA CRISTINA SOARES DE MENEZES	PSÍCOLOGA	CRAS INCONFIDENCIA	30HORAS	06/03/2023 05/03/2024 a
LETICIA DE ARAUJO SANTOS MUNIZ	AUX. ADMINISTRATIVO	CADASTRO ÚNICO	40 HORAS	06/03/2023 05/03/2024 a

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 050 – Quinta-Feira, 16 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 15

KARINE DOS SANTOS OLIVEIRA	AUX. ADMINISTRATIVO	CADASTRO ÚNICO	40 HORAS	06/03/2023 05/03/2024	a
CELIO DIAS VIANA	AUX. ADMINISTRATIVO	CRAS NOVO ELDORADO	40 HORAS	06/03/2023 05/03/2024	a
JOSIANE MARTINS BARCELOS	AUX. ADMINISTRATIVO	CADASTRO ÚNICO	40 HORAS	06/03/2023 05/03/2024	a

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

EXTRATO DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO - SEMAS/2023.

Instrumento nº 001/2023: Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, arquivado às folhas 01 a 05 do Livro 01, celebrado na forma do artigo 37, IX, da CRFB c/c artigo 3º, §1º Lei nº 452/99; Decreto(s) nº 216/2000, nº 2844/22 e nº2855/22, Processo Administrativo nº 1222/2022/09. Partes: Município de Queimados e Luana Coelho da Silva, Função: Assistente Social. Prazo: 12(doze) meses, com início em 01 de fevereiro de 2023 e término em 31 de janeiro de 2024.

Instrumento nº 002/2023: Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, arquivado às folhas 06 a 10 do Livro 01, celebrado na forma do artigo 37, IX, da CRFB c/c artigo 3º, §1º Lei nº 452/99; Decreto(s) nº 216/2000, nº 2844/22 e nº2855/22, Processo Administrativo nº 1222/2022/09. Partes: Município de Queimados e Anderson Carvalho Chaves Leal, Função: Assistente Social. Prazo: 12(doze) meses com início em 01 de fevereiro de 2023 e término em 31 de janeiro de 2024.

Instrumento nº 003/2023: Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, arquivado às folhas 11 a 15 do Livro 01, celebrado na forma do artigo 37, IX, da CRFB c/c artigo 3º, §1º Lei nº 452/99; Decreto(s) nº 216/2000, nº 2844/22 e nº2855/22, Processo Administrativo nº 1222/2022/09. Partes: Município de Queimados e Ana Paula da Silva Paixão Macedo, Função: Assistente Social. Prazo: 12(doze) meses com início em 01 de fevereiro de 2023 e término em 31 de janeiro de 2024.

Instrumento nº 004/2023: Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, arquivado às folhas 16 a 20 do Livro 01, celebrado na forma do artigo 37, IX, da CRFB c/c artigo 3º, §1º Lei nº 452/99; Decreto(s) nº 216/2000, nº 2844/22 e nº2855/22, Processo Administrativo nº 1222/2022/09. Partes: Município de Queimados e Raissa Moreira Feliciano Oliveira, Função: psicóloga. Prazo: 12(doze) meses com início em 01 de fevereiro de 2023 e término em 31 de janeiro de 2024.

Instrumento nº 005/2023: Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, arquivado às folhas 21 a 25 do Livro 01, celebrado na forma do artigo 37, IX, da CRFB c/c artigo 3º, §1º Lei nº 452/99; Decreto(s) nº 216/2000, nº 2844/22 e nº2855/22, Processo Administrativo nº 1222/2022/09. Partes: Município de Queimados e Adilson da Silva Cordeiro, Função: Assistente Social. Prazo: 12(doze) meses com início em 06 de março de 2023 e termino em 05 de março de 2024

Instrumento nº 006/2023: Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, arquivado às folhas 26 a 30 do Livro 01, celebrado na forma do artigo 37, IX, da CRFB c/c artigo 3º, §1º Lei nº 452/99; Decreto(s) nº 216/2000, nº 2844/22 e nº2855/22, Processo Administrativo nº 1222/2022/09. Partes: Município de Queimados e Aline Fernanda de Oliveira do Nascimento. Função: Assistente Social. Prazo: 12(doze) meses com início em 06 de março de 2023 e termino em 05 de março de 2024.

Instrumento nº 007/2023: Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, arquivado às folhas 31 a 35 do Livro 01, celebrado na forma do artigo 37, IX, da CRFB c/c artigo 3º, §1º Lei nº 452/99; Decreto(s) nº 216/2000, nº 2844/22 e nº2855/22, Processo Administrativo nº 1222/2022/09. Partes: Município de Queimados e Camila Cardoso da Silva. Função: Assistente Social. Prazo: 12(doze) meses com início em 06 de março de 2023 e termino em 05 de março de 2024.

Instrumento nº 008/2023: Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, arquivado às folhas 36 a 40 do Livro 01, celebrado na forma do artigo 37, IX, da CRFB c/c artigo 3º, §1º Lei nº 452/99; Decreto(s) nº 216/2000, nº 2844/22 e nº2855/22, Processo Administrativo nº 1222/2022/09. Partes: Município de Queimados e Maria Caroline da Silva Souza. Função: Assistente Social. Prazo: 12(doze) meses com início em 14 de março de 2023 e termino em 13 de março de 2024.

Instrumento nº 009/2023: Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, arquivado às folhas 41 a 45 do Livro 01, celebrado na forma do artigo 37, IX, da CRFB c/c artigo 3º, §1º Lei nº 452/99; Decreto(s) nº 216/2000, nº 2844/22 e nº2855/22, Processo Administrativo nº 1222/2022/09. Partes: Município de Queimados e Thalita de Oliveira Costa Oliveira. Função: Assistente Social. Prazo: 12(doze) meses com início em 09 de março de 2023 e termino em 08 de março de 2024.

Instrumento nº 010/2023: Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, arquivado às folhas 46 a 50 do Livro 01, celebrado na forma do artigo 37, IX, da CRFB c/c artigo 3º, §1º Lei nº 452/99; Decreto(s) nº 216/2000, nº 2844/22 e nº2855/22, Processo Administrativo nº 1222/2022/09. Partes: Município de Queimados e Josilene Vidal da Silva. Função: Assistente Social. Prazo: 12(doze) meses com início em 06 de março de 2023 e termino em 05 de março de 2024.

Instrumento nº 011/2023: Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, arquivado às folhas 51 a 55 do Livro 01, celebrado na forma do artigo 37, IX, da CRFB c/c artigo 3º, §1º Lei nº 452/99; Decreto(s) nº 216/2000, nº 2844/22 e nº2855/22, Processo Administrativo nº 1222/2022/09. Partes: Município de Queimados e Janaina de Oliveira Braga. Função: Assistente Social. Prazo: 12(doze) meses com início em 09 de março de 2023 e termino em 08 de março de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 050 – Quinta-Feira, 16 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 16

Instrumento nº 012/2023: Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, arquivado às folhas 56 a 60 do Livro 01, celebrado na forma do artigo 37, IX, da CRFB c/c artigo 3º, §1º Lei nº 452/99; Decreto(s) nº 216/2000, nº 2844/22 e nº2855/22, Processo Administrativo nº 1222/2022/09. Partes: Município de Queimados e Monica Diniz de Santa Anna. Função: Assistente Social. Prazo: 12(doze) meses com início em 09 de março de 2023 e término em 08 de março de 2024.

Instrumento nº 013/2023: Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, arquivado às folhas 61 a 65 do Livro 01, celebrado na forma do artigo 37, IX, da CRFB c/c artigo 3º, §1º Lei nº 452/99; Decreto(s) nº 216/2000, nº 2844/22 e nº2855/22, Processo Administrativo nº 1222/2022/09. Partes: Município de Queimados e Marlene Flores Henrique Freire. Função: Assistente Social. Prazo: 12(doze) meses com início em 06 de março de 2023 e término em 05 de março de 2024.

Instrumento nº 014/2023: Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, arquivado às folhas 66 a 70 do Livro 01, celebrado na forma do artigo 37, IX, da CRFB c/c artigo 3º, §1º Lei nº 452/99; Decreto(s) nº 216/2000, nº 2844/22 e nº2855/22, Processo Administrativo nº 1222/2022/09. Partes: Município de Queimados e Patrícia Souza da Silva de Oliveira. Função: Assistente Social. Prazo: 12(doze) meses com início em 06 de março de 2023 e término em 05 de março de 2024.

Instrumento nº 015/2023: Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, arquivado às folhas 71 a 75 do Livro 01, celebrado na forma do artigo 37, IX, da CRFB c/c artigo 3º, §1º Lei nº 452/99; Decreto(s) nº 216/2000, nº 2844/22 e nº2855/22, Processo Administrativo nº 1222/2022/09. Partes: Município de Queimados e Wallace Santos de Oliveira e Silva. Função: psicólogo. Prazo: 12(doze) meses com início em 06 de março de 2023 e término em 05 de março de 2024.

Instrumento nº 016/2023: Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, arquivado às folhas 76 a 80 do Livro 01, celebrado na forma do artigo 37, IX, da CRFB c/c artigo 3º, §1º Lei nº 452/99; Decreto(s) nº 216/2000, nº 2844/22 e nº2855/22, Processo Administrativo nº 1222/2022/09. Partes: Município de Queimados e Elen de Carvalho Silvestre. Função: Assistente Social. Prazo: 12(doze) meses com início em 06 de março de 2023 e término em 05 de março de 2024.

Instrumento nº 017/2023: Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, arquivado às folhas 81 a 85 do Livro 01, celebrado na forma do artigo 37, IX, da CRFB c/c artigo 3º, §1º Lei nº 452/99; Decreto(s) nº 216/2000, nº 2844/22 e nº2855/22, Processo Administrativo nº 1222/2022/09. Partes: Município de Queimados e Regina de Fátima dos Santos Moutinho. Função: psicólogo. Prazo: 12(doze) meses com início em 06 de março de 2023 e término em 05 de março de 2024.

Instrumento nº 018/2023: Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, arquivado às folhas 86 a 90 do Livro 01, celebrado na forma do artigo 37, IX, da CRFB c/c artigo 3º, §1º Lei nº 452/99; Decreto(s) nº 216/2000, nº 2844/22 e nº2855/22, Processo Administrativo nº 1222/2022/09. Partes: Município de Queimados e Elisangela Ernesto Barros. Função: psicólogo. Prazo: 12(doze) meses com início em 06 de março de 2023 e término em 05 de março de 2024.

Instrumento nº 019/2023: Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, arquivado às folhas 91 a 95 do Livro 01, celebrado na forma do artigo 37, IX, da CRFB c/c artigo 3º, §1º Lei nº 452/99; Decreto(s) nº 216/2000, nº 2844/22 e nº2855/22, Processo Administrativo nº 1222/2022/09. Partes: Município de Queimados e Ana Maria Isidorio. Função: psicólogo. Prazo: 12(doze) meses com início em 06 de março de 2023 e término em 05 de março de 2024.

Instrumento nº 020/2023: Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, arquivado às folhas 96 a 100 do Livro 01, celebrado na forma do artigo 37, IX, da CRFB c/c artigo 3º, §1º Lei nº 452/99; Decreto(s) nº 216/2000, nº 2844/22 e nº2855/22, Processo Administrativo nº 1222/2022/09. Partes: Município de Queimados e Luciana Cristina Soares de Menezes. Função: psicólogo. Prazo: 12(doze) meses com início em 06 de março de 2023 e término em 05 de março de 2024.

Instrumento nº 021/2023: Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, arquivado às folhas 101 a 105 do Livro 01, celebrado na forma do artigo 37, IX, da CRFB c/c artigo 3º, §1º Lei nº 452/99; Decreto(s) nº 216/2000, nº 2844/22 e nº2855/22, Processo Administrativo nº 1222/2022/09. Partes: Município de Queimados e João Pedro Santos da Silva. Função: psicólogo. Prazo: 12(doze) meses com início em 06 de março de 2023 e término em 05 de março de 2024.

Instrumento nº 022/2023: Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, arquivado às folhas 106 a 110 do Livro 01, celebrado na forma do artigo 37, IX, da CRFB c/c artigo 3º, §1º Lei nº 452/99; Decreto(s) nº 216/2000, nº 2844/22 e nº2855/22, Processo Administrativo nº 1222/2022/09. Partes: Município de Queimados e Letícia de Araujo Santos Muniz. Função: auxiliar administrativo. Prazo: 12(doze) meses com início em 06 de março de 2023 e término em 05 de março de 2024.

Instrumento nº 023/2023: Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, arquivado às folhas 111 a 115 do Livro 01, celebrado na forma do artigo 37, IX, da CRFB c/c artigo 3º, §1º Lei nº 452/99; Decreto(s) nº 216/2000, nº 2844/22 e nº2855/22, Processo Administrativo nº 1222/2022/09. Partes: Município de Queimados e Josiane Barcelos Martins. Função: auxiliar administrativo. Prazo: 12(doze) meses com início em 06 de março de 2023 e término em 05 de março de 2024.

Instrumento nº 024/2023: Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, arquivado às folhas 116 a 120 do Livro 01, celebrado na forma do artigo 37, IX, da CRFB c/c artigo 3º, §1º Lei nº 452/99; Decreto(s) nº 216/2000, nº 2844/22 e nº2855/22, Processo Administrativo nº 1222/2022/09. Partes: Município de Queimados e Karine dos Santos Oliveira. Função: auxiliar administrativo. Prazo: 12(doze) meses com início em 06 de março de 2023 e término em 05 de março de 2024.

Instrumento nº 025/2023: Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, arquivado às folhas 121 a 125 do Livro 01, celebrado na forma do artigo 37, IX, da CRFB c/c artigo 3º, §1º Lei nº 452/99; Decreto(s) nº 216/2000, nº 2844/22 e nº2855/22, Processo Administrativo nº 1222/2022/09. Partes: Município de Queimados e Celio Dias Vianna. Função: auxiliar administrativo. Prazo: 12(doze) meses com início em 06 de março de 2023 e término em 05 de março de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 050 – Quinta-Feira, 16 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 17

Atos do Secretário Municipal de Transporte e Trânsito

PORTARIA Nº 004/SEMUTTRAN/23, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

O Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, Torna Público Resultado da Vistoria 2022 e dá outras providências, e;

CONSIDERANDO o que determina o artigo 24 do CTB, a Lei Municipal nº 840/07 e o Decreto Municipal nº 1659/14, face à competência do transporte de passageiros, que desenvolvem suas atividades no âmbito do município;

CONSIDERANDO, a necessidade de acompanhamento por parte do governo municipal, dos veículos que operam no transporte de passageiros, na modalidade Táxi no município de Queimados, e;

CONSIDERANDO o interesse da administração municipal em buscar a melhor qualidade no transporte de passageiros;

CONSIDERANDO que esta Secretaria é o órgão normativo, coordenador e fiscalizador do Serviço de Transporte;

CONSIDERANDO que a prestação do serviço de Transporte individual de passageiro por meio de Táxi far-se-á mediante autorização deste órgão;

RESOLVE:

Art. 1º - Após a vistoria realizada nos veículos que prestam o serviço de transporte na modalidade Táxi e considerando a Lei Municipal Nº 840/07 e o Decreto Nº 1659/14, ficam **AUTORIZADOS** os requerentes relacionados no Anexo I desta Portaria a prestarem o serviço de Transporte individual de passageiro por meio de Táxi.

Art. 2º - Os requerentes relacionados no Anexo II desta Portaria, **NÃO** atenderam todas as exigências, no que estabelece a Lei Municipal Nº 840/07, e, o Decreto Nº 1659/14, portanto **NÃO ESTÃO AUTORIZADOS** a prestar o serviço de Transporte de Táxi, bem como deverão ser retirados de operação, de acordo com o Art. 33, alínea "c" da Lei Municipal nº 840/07.

Art. 3º - Os requerentes relacionados no Anexo III desta Portaria, **NÃO COMPARECERAM** nos dias agendados para a vistoria, portanto **NÃO ESTÃO AUTORIZADOS** a prestar o serviço de Transporte de Táxi, bem como deverão ser retirados de operação, de acordo com o Art. 33, alínea "c" da Lei Municipal nº 840/07, podendo ter o veículo apreendido por estar em desacordo com Art. 34, alíneas "c; d; e" da Lei Municipal nº 840/07.

Art. 4º - Por infração ao disposto na Lei Municipal nº 840/07, descrito nos artigos 2º e 3º desta portaria, serão aplicadas penalidades, podendo até mesmo ter a **cassação da permissão outorgada**, conforme previsto no Art. 45 da referida Lei.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

	NOME	PLACA	PROCESSO	ISNC. MUNICIPAL
1	ADAILTO ROZA GALVAO	RIX-OH76	3468/2022/11	890.047-6
2	ADELMIDE TEIXEIRA DA SILVA FILHO	LMM-1041	3549/2022/11	891.985-6
3	ADEMAR DE ARAUJO GUIMARAES	LMT-2E22	3779/2022/11	888.945
4	ALCIR DE OLIVEIRA COSTA	RKM-5C12	3722/2022/11	891.662-6
5	ALEX DOS SANTOS CUNHA	LQX-9E56	3544/2022/11	892.316-6
6	ALEXANDER DEREK DE SOUZA	LMV-7H90	3550/2022/11	891.626-6
7	ALEXANDRE DEREK DE SOUZA	LMX-4F93	3294/2022/11	892.770-6
8	ALEXANDRE MARQUES OLIVEIRA	KQE-5897	3624/2022/11	890.195-6
9	ALEXANDRE NUNES PEREIRA	LQH-9102	3622/2022/11	894.642-6
10	ALEXANDRE TAVARES ZAN	LQC-8931	2257/2022/11	894.191-6
11	ALFREDO DE FREITAS FILHO	KPM-9711	3632/2022/11	572.610
12	ANTONIO CARLOS DA SILVA MUNIZ	RJE-7I22	2886/2022/11	891.780-6
13	ANTONIO CESAR DE ANDRADE DOS SANTOS	LUS-2G87	3441/2022/11	891.815-6
14	ARLI MARIA LOREDO MARTINS	LUA-4G11	3545/2022/11	891.778-6
15	ARTHUR TADEU DE MATOS FEISTEL	KZI-8617	3734/2022/11	892.898-6
16	BARBARA KATHLEEN ERASMO PEREIRA MENDES	RKR-0B94	3757/2022/11	894.626-6
17	BRUNO GEANIZELLE MOURA	RJD-2F58	3364/2022/11	892.315-6
18	CARLOS ALBERTO DOS ANJOS DE OLIVEIRA	LUD-9D65	3641/2022/11	892.485-6
19	CARLOS JOSE RODRIGUES	PWK-OG82	3592/2022/11	894.588-6
20	CARLOS ROBERTO ALEXANDRE DOS SANTOS	LUH-4140	3783/2022/11	890.196-6
21	CELSO LUIZ PEREIRA RODRIGUES	PPU-7I41	3639/2022/11	892.046-6
22	CRISTIANE FERREIRA MARTINS DE ALMEIDA	LSE-6C05	3748/2022/11	894.554-6
23	DANIELLA MONTEIRO TEIXEIRA ARANHA DE ARAUJO	LMW-0D57	3782/2022/11	893.228-6
24	EDUARDO COSTA DE LIMA	LTY-6J14	3696/2022/11	890.035-6
25	EDUARDO DE ANDRADE SANTOS	LSG-8383	3585/2022/11	894.188-6
26	EDUARDO VASQUES FLORINDO	LTY-5H11	3743/2022/11	890.564-6
27	ELI DE SOUZA COSTA JUNIOR	LUN-8G21	4072/2022/11	891.121-4

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 050 – Quinta-Feira, 16 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 18

28	ERICO PERES FERREIRA	RJT-0F02	3490/2022/11	892.076-6
29	EVANDRO DE OLIVEIRA LEMOS	LMM-6149	3658/2022/11	892.408-6
30	FABIO DE MELO	LLY-5795	3913/2022/11	894.147-6
31	FABIO OLIVEIRA RIBOURA	KYE-8004	3678/2022/11	891.651-6
32	FABIO WILLEN DE SOUZA MELLO MONTEIRO	RJZ-1F39	3584/2022/11	892.069-6
33	FERNANDO QUIRINO DA SILVA	RJO-4A30	3698/2022/11	894.651-6
34	FLAVIO ERASMO DE MORAIS	KYF-8G61	3573/2022/11	894.579-6
35	FLAVIO MONERAT DE OLIVEIRA	KRY-4035	3666/2022/11	891.989-6
36	FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA PINHEIRO	RJH-1I52	3521/2022/11	894.214-6
37	GILMAR DE ANDRADE GOMES LEAL	KPN-6339	4215/2022/11	657.122
38	GILMAR PEREIRA MOURA	RJB-7I77	3814/2022/11	890.029-6
39	GUSTAVO DE OLVEIRA DOS SANTOS	KVX-9978	5093/2022/11	893.889-6
40	HAMILTON RODRIGUES	LSW-8688	3651/2022/11	892.069-6
41	HIDINHO CARDOSO VOGA	LVE-3D63	3538/2022/11	891.037-6
42	IVANA MAURA DE FREITAS STORTI	LQW-4822	3577/2022/11	893.263-6
43	JAIR PERES	RKT-7A41	3644/2022/11	269.464
44	JESSICA FERREIRA PINTO SILVA PARENTE	LQR-7A22	3742/2022/11	894.608-6
45	JOCI FLORINDO DA SILVA	LLP-3111	3742/2022/11	890.126-6
46	JORGE ANTONIO AMORIM SERRA	KZD-9414	1023/2022/11	890.599-6
47	JOSE CARLOS TEIXEIRA DA COSTA	LTD-7846	3629/2022/11	891.945-6
48	JOSE ROBERTO DINIZ ASTINE	RKO-1E70	3731/2022/11	892.020-6
49	JULIO CESAR TAVARES DOS SANTOS	LSO-3E25	2837/2022/11	894.640-6
50	LUCIANO CELIO MARQUES	LUK-5E45	3790/2022/11	889.819-6
51	LUCIANO DA SILVA RODRIGUES	LQU-2B83	3588/2022/11	892.832-6
52	LUCIO MARQUES NETO	KWY-8G27	3728/2022/11	894.587-6
53	LUIZ CARLOS XAVIER	LMO-5J41	3474/2022/11	892.317-6
54	LUIZ CLAUDIO LEMOS OCURA	KVY-9316	3618/2022/11	892.054-6
55	MARCELO BATISTA DE OLIVEIRA	LUE-3C56	3751/2022/11	891.124
56	MARCELO FERRARI	LSY-3331	3708/2022/11	891.275
57	MARCIA CORREA CARDOSO PINTO	RIV-5B05	1014/2022/11	892.371-6
58	MARCIO AGUIAR DA CUNHA	RJH-0B69	3668/2022/11	160.374
59	MARCIO DA SILVA OLIVEIRA	KYW-9538	3727/2022/11	893.357-6
60	MARCO ANTONIO DOS SANTOS LANGER	KRY-7404	2826/2022/11	890.043-6
61	MARCOS CORREA CARDOSO	LMJ-3091	3762/2022/11	892.482-6
62	MARCOS DO CARMO CARDOSO	RJC-8E04	3522/2022/11	892.901-6
63	MARCUS VINICIUS ERASMO PEREIRA	KXB-6F36	4216/2022/11	671.842-6
64	MARIA TERESA SOARES	KRI-9126	4978/2022/11	892.009-6
65	MARIO LUCIO ERASMO PEREIRA	LMU-9B56	3642/2022/11	891.617-6
66	MILTON ALEXANDRE	KQQ-6466	3707/2022/11	893.180-6
67	PAULO CESAR PORTO	KRL-8698	3602/2022/11	890.228-6
68	PAULO SERGIO MARINHO	RKK-0E50	3388/2022/11	425.579-0
69	PEDRO RENATO PEREIRA AMARO	KRP-2776	3102/2022/11	893.758-6
70	ROBERTO FERREIRA CANADAS	RKU-2B36	3643/2022/11	159.558
71	ROBSON GOMES DE SOUZA EGIDIO	LSX-8476	3755/2022/11	892.072-6
72	ROBSON PEREIRA MOURA	RJM-8I66	3365/2022/11	702.696
73	RONALDO PIO PEREIRA	QNS-0F28	3874/2022/11	603.25
74	RONALDO TEIXEIRA BAPTISTA	RKV-1B77	3574/2022/11	672.659-6
75	RUBENS DE MELO LUCIO	KYN-5965	3665/2022/11	891.779-6
76	SANDRO DA SILVA ROLIN	LTD-9408	3600/2022/11	892.911-6
77	SERGIO ERNESTO DE MATOS FEISTEL	RKK-1J33	3442/2022/11	892.228-6
78	SIDNEI LINOESA PORTUGAL	LMN-5J65	3516/2022/11	890.283-6
79	SILVIA MONTEIRO TEIXEIRA FERNANDES	KXG-6389	3780/2022/11	891.866-6
80	SIMONE DE OLIVEIRA DA SILVA	LVE-1F11	3697/2022/11	894.529-6
81	UBIRATAN DA SILVA FREIRE	LMX-8B72	3761/2022/11	893.123-6
82	VALERIO PIO PEREIRA	LYB-7458	3553/2022/11	016.033-6
83	VICTOR CARDOSO PINTO	KRO-7211	1015/2022/11	894.629-6
84	VINICIUS SANTANA DA SILVA	L TZ-5229	3466/2022/11	891.612-6
85	WAGNER PEREIRA MOURA	RJW-2G00	3366/2022/11	892.150-6

ANEXOS II

	NOME	PLACA	PROCESSO	ISNC. MUNICIPAL
1	ALEXANDRE MARCUS PINTO DA COSTA	LAH-7748	3443/2022/11	889.618-6
2	ANDERSON DOS SANTOS CUNHA	KRF-2567	3493/2022/11	893.762-6
3	CARLOS ROBERTO DA SILVA	LKP-4969	3754/2022/11	889.554-6
4	DAVIDSON FERREIRA GALVAO	LLK-4306	3798/2022/11	892.704-6

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 050 – Quinta-Feira, 16 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 19

5	FERNANDO ALVES DE PAULA	KQR-1388	3591/2022/11	890.937-6
6	JAMILTON MEDEIROS DE MELO	KXN-6822	3655/2022/11	893.723-6
8	MARCIA DA SILVA GUIMARAES	KVG-6906	3793/2022/11	894.264-6
7	MAX MARCELO AVELINO RIBEIRO	KMY-9617	3760/2022/11	893.372-6
9	MUCIO DA SILVA OLIVEIRA	KZJ-2996	3623/2022/11	185.905
10	NILTON DE MORAES BARBOSA	LUY-3305	3240/2022/11	889.005-6
11	PAULO SERGIO OLIVERA RAMOS	GWV-5319	3811/2022/11	893.011-6

ANEXOS III

	NOME	PLACA	PROCESSO	ISNC. MUNICIPAL
1	ADRIANA ALVES FERREIRA DE OLIVEIRA	LKU-4256		892.410-6
3	CARMEM LUCIA PACIFICO FERNANDES	LTD-8245		-
4	DANILO SERGIO DA SILVA GOMES	KVE-9821		892.991-6
2	EDVALDO DA CUNHA PARENTE	LQH-9702	1766/2022/11	894.612-6
6	ELIZABETH DA SILVA ROCHA	LRV-1J43		-
7	HELIO CAMILLO DE SOUSA JUNIOR	LMO-8F71		892.664-6
8	HELIO JUNIOR DA SILVA MELO	KZX-6062		271.205
9	JOAO LEONCIO DA SILVA FILHO	KNW-8365		889.117-6
10	LEANDRO DOS SANTOS FERNANDES	KOP-4875		893.147-6
11	MARCIO CORREA CARDOSO	KOB-9512		892.809-6
12	MARCIO DA CRUZ FREITAS	LSO-0496		892.913-6
13	MARLI DE QUEIROZ POSSIDONIO	KNT-8269		-
14	PAULO AUGUSTO LEAL	KZZ-F1421		224.139-0
15	REYNALDO ERASMO PEREIRA LIMA	LQH-9702		894.678-6
5	RODRIGO FLORENTINO DE OLIVEIRA	RKH-1B65	3781/2022/11	892.756-6
16	RONALDO DE JESUS SANTOS	KUW-4943		891.811-6
17	SAMUEL GOMES DE ALCANTARA	KPK-2186		893.000-6

Ricardo Alexandre Vicente Pinto
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito
SEMUTTRAN – Matrícula: 10.719/04

PORTARIA Nº 005/SEMUTTRAN/23, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

Torna Público Resultado da Vistoria 2022 e da outras providências quanto as Autorizações Para Exploração do Serviço de Transporte Escolar no Município de Queimados, Previsto na Lei Municipal nº 840/07, e na Lei nº Lei n.º 801/06, de 14 de agosto de 2006;

O Secretário Municipal de Transporte e Transito, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que determina o artigo 24 do CTB. a Lei Municipal nº 840/07, bem como a Lei nº Lei n.º 801/06, face à competência do transporte de escolar, que desenvolvem suas atividades no âmbito do município;

Considerando o interesse da administração municipal em buscar a melhor qualidade no transporte de passageiros.

Considerando o Artigo 3º da Lei n.º 801/06, de 14 de agosto de 2006, que institui a Secretária Municipal de Transporte e trânsito como responsável pela emissão das autorizações.

Considerando o Artigo 5º da Lei n.º 801/06, de 14 de agosto de 2006, onde versa que as Autorizações emitidas por esta Secretária, terão validade de 12 (doze) meses, e devendo ser renovadas nos termos da referida Lei;

Considerando a Portaria nº 019/SEMUTTRAN/21, de 21 de setembro de 2021, publicada no D.O.Q nº 184 de 22 de setembro de 2021, que estabeleceu o Calendário de Vistoria 2021.

Considerando o Anexo I da Portaria nº 019/SEMUTTRAN/21, de 21 de setembro de 2021, publicada no D.O.Q nº 184 de 2021, definindo os dias 14, 15, 16 e 17 de dezembro para realização das vistorias referente a Classe dos Transportadores de ESCOLARES.

Considerando a Portaria nº 001/SEMUTTRAN/22, de 08 de fevereiro de 2022, publicada no D.O.Q nº 027 de 2022, que extrapolado todos os prazos, tornou público o resultado da Vistoria Anual de 2021, constando como Motoristas Permissãoários Legalizados na Classe de Transporte de ESCOLAR, junto ao município apenas 09 (nove) condutores, demonstrando a Não Aderência por parte da Classe mencionada.

Considerando que a Portaria nº 001/SEMUTTRAN/22, de 08 de fevereiro de 2022, publicada no D.O.Q nº 027 de 2022, no Artigo 2º, concede prazo de 60 dias para regularização de qualquer irregularidade existente e considerando o § 1º do mesmo artigo que versa “§1º - O não cumprimento do prazo estabelecido neste artigo ENSEJARÁ A CASSAÇÃO DAS AUTORIZAÇÕES CONCEDIDAS, de acordo com o art. 33, da Lei Municipal 840/2007. “;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 050 – Quinta-Feira, 16 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 20

Considerando que a **Portaria nº 001/SEMUTTRAN/22, de 08 de fevereiro de 2022**, publicada no **D.O.Q nº 027 de 2022**, no §3º do artigo 1º descreve que os permissionários relacionados no ANEXO III desta Portaria, não se submeteram à vistoria do exercício de 2021, demonstrando que 57 (cinquenta e sete) motoristas permissionários realizaram a vistoria 2021.

Considerando que a **Portaria nº 004/SEMUTTRAN/22, de 08 de fevereiro de 2022**, publicada no **D.O.Q nº 027 de 2022**, que estabeleceu o Calendário de Vistoria 2022.

Considerando o artigo 3º da **Portaria nº 004/SEMUTTRAN/22**, que estabelece que o permissionário que não cumprir o calendário previsto nesta portaria estará sujeito as penalidades previstas na **Lei Municipal nº 840/07**.

Considerando ainda a **Portaria nº 007/SEMUTTRAN/22, de 24 de maio de 2022**, publicada no **D.O.Q nº 097 de 2022**, que oportunizou prazo de 30 dias para Regularização junto a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SEMUTTRAN.

Considerando a **NÃO ADERÊNCIA** por parte da Classe dos Motoristas Permissionários, que Transportam **ESCOLARES** no Município de Queimados;

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam aptos a exercer atividade de Motorista de Transporte Escolar no Município de Queimados os Seguintes Permissionários:

	PERMISSIONÁRIO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	PLACA	N. OREM
1	ANTONIO ALVES PEREIRA	890137-6	KXI5354	10
2	CELSO ALUIZIO HONORATO DA SILVA	893784-6	KNY3783	31
3	CRISTINA DE OLIVEIRA	891729-6	LQB6698	42
4	ELIAS FRANCISCO DE OLIVEIRA	893110-6	KYJ0189	61
5	ERIK ANTONIO ALVES DA SILVA	893859-6	KMN7807	38
6	ERLI PEREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA	892955-6	LRN1892	30
7	FRANCISCO DE ASSIS SILVA DE SOUZA	8935716	KXV4010	49
8	GILBERTO MARQUES FIGUEIRO	891324-6	KWX664	22
9	GRACILANE COSTA DA SILVA	894569-6	LLN9E69	69
10	JAILTON JANDI PACHECO	893532-6	LLG6540	24
11	JOAO TAVARES PINHEIRO	892982-6	KQT5J81	35
12	LEANDRO PERARIO SILVEIRA	892050-6	KPW0448	45
13	PAULO CESAR DE LIMA FERREIRA	893381-6	LRY0754	29
14	RENATO OLIVEIRA DA SILVA	894175-6	KXV7625	55
15	SILVIO LAURO DOS SANTOS	893522-6	KRG9181	20
16	VALTECLER BARBOSA	892962-6	PWA0308	32
17	WALLACE DA COSTA MACHADO	894250-6	KVG6771	74
18	WESLEY DALVAN DE OLIVEIRA PEREIRA	893974-6	LSX0801	33
19	WILSON ALVES PINTO	893169-6	AHZ5316	37

Art. 2º – Com base em parecer técnico e jurídico da SEMUTTRAN anexado ao processo administrativo **0390/2023/11**, cessam os efeitos das **Autorizações** expedidas por este órgão, descritas no artigo 5º desta portaria.

Art. 3º – Todos os Processos Administrativos que embasaram as atuais autorizações, deverão ser encaminhados ao arquivo, tendo em vista sua intempestividade processual.

Art. 4º – A **Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SEMUTTRAN**, será responsável por publicar em momento posterior, **CALENDÁRIO DE CHAMAMENTO PARA CADASTRO DE NOVOS MOTORISTAS PERMISSIONÁRIOS**, que queiram explorar o serviço de Transporte de Escolares no Município de Queimados.

Art. 5º – Torna-se sem efeito as autorizações dos seguintes permissionários, e, seus respectivos processos administrativos encaminhados ao arquivo.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 050 – Quinta-Feira, 16 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 21

	PERMISSIONÁRIO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	PLACA	N. OREM	PROCESSO ADMINISTRATIVO
1	ADAO HEITOR DA SILVA	892971-6	GZV5349	51	3820/2017/11
2	ADAUTO ALVES MACHADO	893469-6	KPK9373	28	3582/2017/11
3	AILTON VIANA	891159	KZW3358	46	3734/2017/11
4	ALVARO EDUARDO DE CARVALHO	892978-6	LTK0651	63	4014/2017/11
5	ANDERSON LUIZ FONSECA	893511-6	HLN9513	60	4170/2017/11
6	ANDRE LUIZ DA CRUZ GALANTE	894228-6	LPF3E56	76	2050/2018/11
7	ANTONIO MAURICIO PEREIRA CARDOSO	891557-9	KQT9232	57	3828/2017/11
8	ARIELLE MORAES RODRIGUES DE ARAUJO	893521-6	KZS3795	64	4776/2017/11
9	ARLETE MENDONCA DA COSTA CASTRO	893353-6	PWT3F04	26	3763/2017/11
10	BIANCA DOMINGUES DE ALMEIDA	894218-6	PXO3833	73	8825/2017/11
11	CESAR DO CARMO DA SILVA	892030-6	LPI0198	52	3167/2017/11
12	CLAUDIO ANDRE FERREIRA DA SILVA	893007-6	KVC4714	1	3759/2017/11
13	COSME PEREIRA DA SILVA	841171-6	LTL3054	14	3876/2017/11
14	DANIEL MAIA CONCEIÇÃO	894195-6	KNY0262	65	0269/2018/11
15	ED LINCOLN OLIVEIRA DE SOUZA	893797-6	---	71	5733/2017/11
16	EDILENE PASSOS CASTELO SEGURO	894217-6	KVN8H79	78	8846/2017/11
17	EDSON BARROS FILHO	891850	CZC4463	7	3140/2017-11
18	ELENA MARENDAZ	892427-6	LUB0534	2	2007/2019/32
19	ELIAS SOARES DA SILVA	---	LQB2161	13	6230/2017/11
20	ELISANGELA ALVES PINTO DE SOUZA	893791-6	HMG4106	17	3746/2017/11
21	ESER MARQUES PEREIRA	892936-6	KUQ9023	34	3855/2017/11
22	FLAVIA PAULINHO DOS SANTOS LIMA	893653-6	LOT0A57	53	3814/2017/11
23	FLORECENA LETÍCIA PEDROSA DA SILVA	893309-6	KVY9002	44	3899/2017/11
24	GERSON RODRIGUES RAMOS	893334-6	LPE4998	47	3599/2017/11
25	GIAN LUCAS POEREIRA DE OLIVEIRA SILVA	893997-6	KNT4609	65	4835/2017/11
26	GILBERTO DA SILVA SANTOS	892051-6	LPS0631	66	4736/2017/11
27	IGOR RAMOS BARROSO	891389-6	LRW7491	23	33421/2017/11
28	ISADORA DAMAZIO FREITAS DE CARVALHO	893520-6	LNJ5B91	36	1414/2017/11
29	JAIME GONÇALVES CARDOSO	892480-6	KQN9E11	81	3376/2018/11
30	JAQUELINE RABELO DORCETO	892994-6	KZY4915	9	3816/2017/11
31	JOELSON CORREA RAMO DA SILVA	893573-6	KVG1483	62	4065/2017/11
32	JORGE MARIO TAVARES	891455-6	HRO4862	25	3737/2017/11
33	JOSE ALVES BARRETO JUNIOR	893447-6	LKQ1770	48	3886/2017/11
34	JOSEFA ANTONIA GOMES BARBOSA PESSOA	894168-6	KSO9099	56	3000/2017/11
35	JULIO SERGIO COSTA	892050-6	KOS9099	45	0350/2018/11
36	LEANDRO PEGAS ALVES	893654-6	LQZ7840	27	3902/2017/11
37	LIDIANE MARTINS LELES DE MOURA	894714-6	LRV1286	39	3825/2017/11
38	LILIANE ARAUJO DA SILVA	892998-6	LLA9801	3	2755/2017/11

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 050 – Quinta-Feira, 16 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 22

39	LUANA GOMES DA CRUZ	893754-6	KWG6542	6	4339/2017/11
40	LUCIENE DE JESUS BETTA DA SILVA	893511-6	LPF7401	19	3714/2017/11
41	LUCYUS DA SILVA SOUZA	893994-6	LLK5826	73	5430/2017/11
42	LUIZ GERARDO DA SILVA ARAUJO FILHO	891697-6	LKM5G54	16	3331/2017/11
43	MARCIO DE ARRUDA OLIVEIRA	893832-6	OQE3755	5	3410/2017/11
44	MARCOS PAULO PINTO VASCONCELLOS	892991-6	LOX4002	4	4076/2017/11
45	NELIO TORQUATO	890372-6	KPV5494	12	39002/2017/11
46	OCTAVIO PAREIRA DA SILVA FILHO	893308-6	KYJ6361	68	4484/2017/11
47	ORLANDO DE OLIVEIRA GALVAO NETO	892964-6	LOZ3754	8	---
48	PAULO MARCOS FONSECA	893327-6	KZZ7209	59	5561/2017/11
49	PAULO MARCOS FONSECA	893327-6	KZZ7209	59	5561/2017/11
50	RAIMUNDO NONATO FILHO	892025-6	LLB7160	54	3889/2017/11
51	ROBERTO OLIVEIRADE JESUS	894537-6	KYX2B40	77	2090/2019-11
52	ROBSON DA SILVA MORAES	893858-6	KNW4248	40	3864/2017-11
53	ROBSON ROSA LUCAS	894164-6	LPT8248	43	3781/2017-11
54	RODRIGO RODRIGUES FORTINI	780.003-6	KQJ6400	50	4016/2017-11
55	RONI DOS SANTOS SILVA	893.653-6	KZU7368	41	5534/2017/11
56	SEBASTIÃO JORGE DOS SANTOS	892983-6	LSO2682	15	3358/2017/11
57	SEBASTIÃO MAURICIO DA SILVA	891385-6	JFM9792	67	4043/2017/11
58	SERGIO OLIVEIRA DA SILVA	894022-6	LOF5568	70	5363/2017/11
59	SILVANA DA SILVA ARAUJO	892807-6	KXN2685	11	3138/2017/11
60	TÂNIA REGINA PEREIRA CARDOSO BARCELOS	893794-6	KSV2799	58	3829/2017/11
61	THAYNA ELOIZE DE ALMEIDA SANTOS	893857-6	KRS1479	72	---
62	ULISSES DAYVIS GIL DA SILA	---	LVD7302	69	---
63	CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO	-	LLM8165	75	4348/2018/03

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ricardo Alexandre Vicente Pinto
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito
SEMUTTRAN – Matrícula: 10.719/04

PORTARIA Nº 006/SEMUTTRAN/23, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

Torna Público Resultado da Vistoria 2022 e dá outras providências quanto as Autorizações Para Exploração do Serviço de Mototaxi no Município de Queimados, Previsto na Lei nº 1.087/12, Regulamentada pelo Decreto nº 2.035/16;

O Secretário Municipal de Transporte e Transito, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que determina o **artigo 24 do CTB e a Lei Municipal nº 840/07**, face à competência do transporte de passageiros, que desenvolvem suas atividades no âmbito do município;

Considerando o interesse da administração municipal em buscar a melhor qualidade no transporte de passageiros.

Considerando o Artigo 3º da Lei nº 1.087/12 de 22 de março de 2012, que institui o Município como responsável pela emissão das autorizações.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 050 – Quinta-Feira, 16 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 23

Considerando o Artigo 8º do Decreto nº 2.035/16, publicado no D.O.Q. nº 860, de 22 de julho de 2016, onde versa que as Autorizações emitidas por esta Secretária, terão validade de 01 (um) ano, e devendo ser renovadas semestralmente.

Considerando o §2º do Artigo 8º do Decreto nº 2.035/16, publicado no D.O.Q. nº 860, de 22 de julho de 2016, que expõe quanto a **não renovação** das autorizações e seu **posterior cancelamento**, cabendo exclusivamente à SEMUTTRAN a outorga da Vaga.

Considerando a Portaria nº 019/SEMUTTRAN/21, de 21 de setembro de 2021, publicada no D.O.Q nº 184 de 22 de setembro de 2021, que estabeleceu o Calendário de Vistoria 2021.

Considerando o Anexo I da Portaria nº 019/SEMUTTRAN/21, de 21 de setembro de 2021, publicada no D.O.Q nº 184 de 2021, definindo os dias 19, 20, 21 e 22 de outubro para realização das vistorias referente a Classe de MOTOTAXI.

Considerando a Portaria nº 022/SEMUTTRAN/21, de 19 de novembro de 2021, publicada no D.O.Q nº 221 de 2021, que estabeleceu 2ª Chamada para vistoria 2021, tendo em vista a **NÃO ADERÊNCIA** ao Calendário Ordinário, por parte da classe de MOTOTAXI.

Considerando o que versa o Artigo 3º da Portaria nº 022/SEMUTTRAN/21, de 19 de novembro de 2021, publicada no D.O.Q nº 221 de 2021, "**O permissionário que não cumprir o calendário previsto nesta portaria estará sujeito as penalidades previstas na Lei Municipal nº 840/07**".

Considerando que a Portaria nº 022/SEMUTTRAN/22, de 19 de novembro de 2022, publicada no D.O.Q nº 221 de 2022, nos §2º e §3º do Artigo 1º, concede prazo de **60 dias** para regularização de qualquer irregularidade existente.

Considerando o que versa no §4º do Artigo 1º da Portaria nº 022/SEMUTTRAN/22, de 19 de novembro de 2022, publicada no D.O.Q nº 221 de 2022, à saber, "**O não cumprimento dos prazos estabelecidos no parágrafo 2º e 3º desta portaria, ensejará a cassação das autorizações concedida...**".

Considerando que esta Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SEMUTTRAN, encaminhou no dia **13 de dezembro de 2021, Notificação Circular** aos pontos legalizados, informando da **prorrogação dos prazos e reiterando chamamento** para realização da referida vistoria, alertando também quando as determinações, em caso de **NÃO COMPARECIMENTO**.

Considerando a Portaria nº 003/SEMUTTRAN/22, de 08 de fevereiro de 2022, publicada no D.O.Q nº 027 de 2022, que extrapolado todos os prazos, tornou público o resultado da Vistoria Anual de 2021, constando como Mototaxistas Legalizados junto ao município apenas 06 (seis) condutores.

Considerando ainda a Portaria nº 007/SEMUTTRAN/22, de 24 de maio de 2022, publicada no D.O.Q nº 097 de 2022, que oportunizou prazo de 30 dias para Regularização junto a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SEMUTTRAN.

RESOLVE:

Art. 1º – Com base em parecer técnico e jurídico da SEMUTTRAN anexado ao processo administrativo **0389/2023/11**, **cessam os efeitos das Autorizações** expedidas por este órgão.

Art. 2º – Todos os Processos Administrativos que embasaram as atuais autorizações, deverão ser encaminhados ao arquivo, tendo em vista sua intempestividade processual.

Art. 3º – **A Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SEMUTTRAN, será responsável por publicar, em momento posterior, CALENDÁRIO DE CHAMAMENTO PARA CADASTRO DE NOVOS PILOTOS que queiram explorar o serviço de Mototáxi no Município de Queimados.**

Art. 4º – Torna-se sem efeito as autorizações dos seguintes permissionários, e, seus respectivos processos administrativos encaminhados ao arquivo.

PERMISSIONÁRIOS	INSC. MUNIC.	PLACA	Nº ORDEM	PROC. INICIAL
ABILIO FRANCISCO DO NASCIMENTO CHAVES	894.222-6	LQV6726	131	3248/2016/11
ADAILSON ALVES DE MELO	---	LSN4686	159	4538/2016/11
ADALBERTO SILVEIRA GONÇALVES	894.317-6	LQO3585	287	3385/2017/11
ADELSON DO NASCIMENTO BARBOSA	894.226-6	KZG1D57	273	7318/2016/11
ADEMAR JOSE DE LIMA	894.295-6	LMA1F36	392	1766/2018/11
ADEMIR BATISTA FERREIRA	894.425-6	LRA3683	45	3655/2016-11
ADEMIR BATISTA FERREIRA	894.425-6	LMQ0B76		
ADILSON DOS SANTOS CARDOSO	894.273-6	KZQ4343	75	1362/2016/11
ADILSON SANT ANNA GONCALVES	894.296-6	KVA5996	227	2293/2018/11
ADIMAR GOMES	894.838-6	LPT9124	101	3281/2016/11
ADMILSON GONÇALVES FRANCO	894.359-6	LLF-3617	338	4614/2018/11

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 050 – Quinta-Feira, 16 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 24

ADRIANO NICACIO DOS REIS	894.274-6	LSB9591	51	4327/2017/11
ADRIANO PREDES ALVES	---	KYC9870	293	8933/2017/11
ALAN GONÇALVES DE OLIVEIRA	---	LLP9577	359	4323/2017/11
ALCIDES GAMA DA SILVA FILHO	894.426-6	LQO6295	231	3332/2016/11
ALESSANDRO BARBOSA	---	KQV-1749	374	0089/2018/11
ALESSANDRO VASCONCELOS DE BRITO	---	LKU-6142	339	7623/2017/11
ALEX DA SILVA FARIAS	---	LTF8184	312	8809/2017/11
ALEX GRACIANO MACIEL	---	KRV-9415	335	1682/2018/11
ALEX SANDRO CORDEIRO SANTOS	---	KYG5583	74	3333/2016/11
ALEX SANDRO CORDEIRO DA SILVA	---	KPA8488	310	7567/2017/11
ALEX SANDRO DOS SANTOS NEVES	894.382-6	KZR6657	60	3517/2016/11
ALEX SANDRO DOS SANTOS QUEIROZ	---	LME6824	291	6649/2017/11
ALEXANDER DUARTE AS	894.344-6	KYB5383	67	3289/2016/11
ALEXANDER LUCAS DA SILVA	---	LPD-7484	42	2222/2019/11
ALEXANDRE DAMIÃO N. SANTOS	894.268-6	KNV5465	281	5459/2017/11
ALEXANDRE GORDO RIBEIRO	MEI	LLN3892	118	2143/2017/11
ALEXSANDRE RODRIGUES MARQUES	894.335-6	KRK6192	7	5404/2017/11
ANANIAS DE OLIVEIRA VIANA	894.255-6	KRR8098	133	1925/2017/11
ANDERSON ALVES FERREIRA	MEI	KWS1343	388	1224/2018/11
ANDERSON BARBOSA DE PAIVA	---	LRE1890	342	3477/2017/11
ANDERSON FELIPE ALMEIDA	---	KXW2G18	176	6855/2016/11
ANDERSON MADEIRA DE AZEVEDO	894.418-6	KWO2271	56	4439/2016/11
ANDERSON VICENTE SILVA DE OLIVEIRA	MEI	LRE2175	71	3467/2016/11
ANDRE ALVES DOS SANTOS	---	LSV7630	140	7054/2017/14
ANDRE JESUS DA SILVA	894.361-6	KRZ3046	122	3670/2016/11
ANDRE LUIZ BISPO DA COSTA	894.548-6	KWE3G24	44	2009/2019/11
ANDRE LUIZ ROSA GOUDARD	----	LQP3656	371	0925/2018/11
ANGELO MAXIMO HIGINO COMPO	894.368-6	KNO6990	127	3272/2016/11
ANTONIO FORTUNATO RIBEIRO NETO	MEI	KXD3602	8	2596/2017/11
ANTONIO SANTOS BERNARDO	---	LKF4021	46	3297/2016/11
ATAIDE BISPO MANGUEIRA SANTOS	894.342-6	LRC2407	346	4169/2018/11
ATILA DA SILVA SANTOS	894.441-6	KUW5896	236	1313211213
BRUNO OLIVEIRA DE PAULA COSTA	###	LRV4935	21	8103/2017/11
CARLOS ANDRE MOTA BONFIM	MEI	KPO1912	294	4705/2017-11
CARLOS AUGUSTO BARBOSA	---	LPQ4325	375	0090/2018/11
CARLOS CARVALHO DE SOUZA	---	LUJ4662	194	7300/2017/11
CARLOS EDUARDO DOS SANTOS	---	KYJ8131	146	4392/2016/11
CARLOS HENRIQUE CORDEIRO DOS SANTOS	894.290-6	LPO9181	116	2029/2016/11
CARLOS JORGE BOECHAT DA SILVA	---	KVK2547	202	4325/2017/11
CARLOS JOSE SILVA JUNIOR	---	KOX2720	66	1921/2018/11
CARLOS RENATO CAZE HEREDIA	894.450-6	KPT8882	24	1813/2017/11
CAROS PEIXOTO DA SILVA	---	LSM3547	-	5469/2018/11
CEDENIR BARROS BARCELOS	894.341-6	KPL1731	92	3422/2016/11
CELIO CARLOS DOS REIS CRUZ	894.391-6	KQQ7824	221	4627/2016/11
CLAUDIO COSME GONÇALVES DE OLIVEIRA	894.293-6	LBV0023	368	4395/2017/11
CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA	894.331-6	LQZ8065	34	3381/2016/11
CLAUDIO SATURNINO DE ANDRADE	---	LMM7482	147	3352/2016/11
CLAYTON DA SILVA JACINTO	894.383-6	KRM5039	49	1114/2018/11
CLEBER DA SILVA MELO	894.590-6	KXI3D92	---	2990/2019-11
CLEBER GERSON DA SILVA	---	KVX9981	38	0726/2017-11
CRISTIANO LUCIO CONCEIÇÃO DE ALMEIDA	---	KXL8101	95	7271/2017/11
DANIEL CHAGAS FLORINO XAVIER	---	KQR5175	261	3050/2017/11
DANIEL DE OLIVEIRA	894343-6	KWA4113	6	3678/2016/11
DANIEL MONTENEGRO DE OLIVEIRA	---	KRB6J07	---	0799/2019/11
DANIEL SANTOS	-	KNY7683	-	1010/2018/11
DAVI PEREIRA DANTAS	894431-6	KOS3355	314	4926/2017/11
DAVI WILSON TEIXEIRA PEDROSA	8943136	KYA8919	280	81151/2017/11
DAVID JULIO SANT ANA	---	LRT7460	174	4725/2017/11
DAVID SANTOS PEREIRA	894.294-6	KXB3304	297	7546/2017/11
DELTON LEITE VIEIRA	---	KVP6570	348	9012/2017/11
DORNELES ROSA DA SILVA	894.292-6	LSZ3670	181	5502/2016/11
EDESIO FERREIRA DA SILVA	894.269-6	KPS7877	70	3258/2016/11
EDIMO CIPRIANO DOS SANTOS SILVA	---	LUR3260	358	9468/2016/11
EDNALDO ALVES	894307-6	KRX4733	237	7495/2017/11
EDSON FERREIRA MARINHO	---	LTH4400	140	9726/2016/11
EDSON OLIVEIRA RANGEL	---	KZI1312	33	4936/2017/11
EDUARDO FARIAS	---	KYV8093	11	2758/2017/11
EDUARDO CORRÊA COSTA	---	KXR7943	10	14991/2016/11
EDUARDO DE AZEVEDO FONSECA	---	KWN4072	4	3862/2016/11

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 050 – Quinta-Feira, 16 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 25

EDUARDO DE LIMA MACEO	894.246-6	KQT8023	86	1899/2016/11
EDUARDO UMBELINO DA SILVA	---	KPN 5677	57	3723/2016/11
ELCY DE PAULA CHAGAS	894.270-6	KPQ3193	48	3295/2016/11
ELI DA SILVA SANTANA	-	KRZ2886	367	9725/2016/11
ELIAS DA SILVA CARNAVAL	---	LLP 4055	14	1819/2017/11
ELIAS PACHECO	894.536-6	LMS 9F95	30	0548/2019/11
ELIELSON LUIZ DOS SANTOS	894.291-6	LPP3974	65	9882/2016/11
ELIEZER DAS CHAGAS SANTOS	894414-6	LUR2437	161	7297/2016/11
ELIOMAR PROTAGIO OLIVEIRA	894272-6	LQZ5774	263	9501/2016/11
ELSON DE HOLANDA CARNEIRO OLIVEIRA	894.275-6	LQS5168	193	3335/2016/11
ELSON VITOR AMARAL	---	KWS 5032	334	8684/2017/11
ELVIS DE OLIVEIRA LUNA	8943696	LSW2274	5	3375/2016/11
ERNANI GONÇALVES DE ALMEIDA	---	KUW 5896	317	4650/2016/06
EVANILDO BRAGA DA SILVA	894528-6	KWI5600	298	8882/2017/11
EVERALDO DE JESUS RIBEIRO	---	KVG 4573	58	4547/2016-11
EVERTON DA SILVA FERREIRA	MEI	KQW8790	41	3687/2016/11
FABIO DAINESE DIAS CARDOSO	894.305-6	KRM7788	211	3642/2016/11
FABIO DE LIMA PAULINO	---	KRV7747	191	3551/2016/11
FABIO MACHADO DE SOUZA	894.403-6	LUV7814	165	3400/2016/11
FELIPE LEAL MUNIZ DOS SANTOS	---	LSO8921	308	5496/2017/11
FLAVIO RAMOS SILVA	---	LRO3465	356	3715/2017-11
FRANCISCO DOS SANTOS NASCIMENTO	894.376-6	KVE6643	55	01216/2016/11
FRANCISCO ROBERTO FREITAS DA SILVA	894.387-6	LPX5285	282	8124/2017/11
FRANCK GOUVEIA DOS REIS	---	KUX5813	286	4583/2016/11
GENILSON GOMES DE CASTRO	MEI	LMA4459	268	4510/2017/11
GILBERTO ALEXANDRE DOS REIS	894.461-6	KUS3943	88	4854/2017/11
GILMAR ALVES DE OLIVEIRA	---	KZH3242	311	4698/2017/11
GILVANE MANOEL DE MELO	---	KXT7115	119	4563/2016/11
GIORDANO BRUNO DA SILVA LIMA DO NASCIMENTO	---	KYV7015	33	1771/2017/14
GUSTAVO MATEUS FELICIO	MEI	KPJ4320	-	3720/2016/11
IGOR FAUSTNO DOS SANTOS	---	LTM5J15	305	7340/2017/11
IGOR SCHREDER DA SILVA	---	LTE4950	364	2749/2018/11
IRENY SILVESTRE MAIMONI ANDREY	894.241-6	KRO4423	38	3761/2016/11
JACKSON DE ALMEIDA BRAGA	-	LTO4H09	13	0119/2019/11
JAIR GONÇALVES JUNIOR	MEI	LLE8045	90	3507/2016/11
JALMIR FLORENCIO DE ALMEIDA	894.388-6	KYR0637	153	3488/2016/11
JALMIR FLORENCIO DE ALMEIDA	894.388-6	KPJ8227	153	
JANDERSON SOARES APOSTOLO	894.230-6	KPY6938	121	4540/2016/11
JEAN CARLOS DE OLIVEIRA PANTALEAO	---	LMD2070	224	5418/2017/11
JEFFERSON DA SILVA VIEIRA	---	LQB6290	352	5410/2017/11
JEFFERSON DAS FLORES SIVA	894.271-6	KYQ2495	6	4532/2016/11
JESSICA ALVES DA SILVA	---	LON7953	155	0757/2018/11
JEVERSON DAS FLORES SILVA	894.277-6	LMA1536	123	2031/2016/11
JOÃO CARLOS RODRIGUES SOUZA	MEI	LMF7320	---	3749/2016/11
JOÃO MARCOS DE SOUSA SILVA	894.384-6	KWK7967	275	3711/2016-11
JOCIMAR FARIAS	894.356-6	RJL1F39	61	3463/2016/11
JONAS DE OLIVEIRA PESSANHA	---	KVG4522	112	3421/2016/11
JONAS LANES DA SILVA	894.299-6	LPV6944	337	2159/2017/11
JONAS OROZIMBO SILVA	894.356-6	LQT5997	135	4317/2016/11
JONATHAN DA SILVA SALGADO	---	KQQ6198	249	4846/2017/11
JONATHAS PEREIRA DE SOUZA BREVES	---	LPT2636	32	0520/2018/11
JORGE BARROS DE MELO	894.379-6	LPE6635	321	01198/2016/11
JORGE LUIZ LOPES MESQUITA	894.284-6	KXK2464	17	1900/2016/11
JORGE VARGAS DE OLIVEIRA JUNIOR	894.484-6	KYZ8433	184	4545/2017/11
JOSE BENTO SILVA RODRIGUES	894.244-6	KPG5669	68	6274/2016/11
JOSE CIRILO MARTINS	---	LLU2640	151	4409/2017/11
JOSE GONÇALVES	894.393-6	LLW1187	1	3838/2016/11
JOSELIO DA FONSECA DA SILVA	---	KXR3484	283	7217/2017/11
JULIO CESAR BRUNO NASCIMENTO	MEI	LSG3050	205	5274/2017/11
LEANDRO CAMURATE MACHADO	---	KZD5664	97	4711/2017/11
LEANDRO PEREIRA DA SILVA	894315-6	LPV4082	240	3369/2016/11
LEANDRO PEREIRA NEVES	---	KVJ8371	254	5574/2017/11
LEANDRO SANT ANA DA COSTA	---	LSM3281	110	2672/2017/11
LEONARDO ANTONIO DA SILVA PONTES	894.311-6	KXR6808	169	3458/2016-11
LEONARDO DE SOUZA ROSA	894.320-6	KYQ7414	330	0376/2018/11
LEONARDO TITO DA SILVA	---	LMH1302	300	7270/2017/11
LOAN LIMA RAFAEL	---	LQF6296	285	7433/2017/11
LUCAS WILLIAN SILVA DE OLIVEIRA	---	LLF5402	398	8238/2017/11
LUCIANO FLAVIO DA SILVA REIS	8943336	KPJ8524	239	7714/2016/11

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 050 – Quinta-Feira, 16 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 26

LUCIANO RODRIGUES DA SILVA	8943206	KOX6767	197	4299/2017/11
LUIS AUGUSTO DO COUTO BARBOSA	---	KQS0943	320	2010/2017/11
LUIS CARLOS DA SILVA BEZERRA	---	LQC4871	108	4324/2017/11
LUIS CARLOS DOS SANTOS REIS	---	LTA2885	52	4691/2017/11
LUIS CLAUDIO MENDES MARTINS	894236-6	LRZ2080	129	4383/2017/11
LUIZ CALDEIRA LIMA	894485-6	KXD9824	69	4347/2016/11
LUIZ CARLOS CARVALHO DE SOUZA	---	KQX9994	276	4168/2017-11
LUIZ CLAUDIO SILVA DO CARMO	MEI	LTA5507	163	5383/2017/11
LUIZ FERNANDO DE ANDRADE CORREA	---	KRL7473	369	4730/2017/11
LUIZ JORGE DE OLIVEIRA MOREIRA	894324-6	KPG 3941	333	4760/2017/11
LUIZ VENANCIO DA SILVA	894309-6	LQJ2731	304	3810/2017/11
LUIZ VIEIRA BOTELHO	894385-6	KXK3776	164	3356/2016/11
LUZIVAN FERRREIRA DE ALMEIDA	894287-6	KOU9702	16	3391/2016/11
MANOEL DE JESUS PEREIRA LEITE	---	KZJ4025	166	1477/2016/11
MARCELO ARAPUA NEVES PEREIRA	---	KVT5411	79	3371/2016/11
MARCELO BRITO DA SILVA	---	LLE6926	262	3450/2016/11
MARCELO DE OLIVEIRA MARTINS	894306-6	RKD2B95	150	2247/2017-11
MARCELO DOS SANTOS CARVALHO	---	LMO6GB	64	1361/2016-11
MARCELO DOS SANTOS REIS	894326-6	KYR1089	190	4553/2016/11
MARCELO JOSE FELIPE	---	LPW6219	216	3798/2017/11
MARCELO JOSÉ FELIPE	---	LPW6219	---	3798/2017-11
MARCELO PEIXOTO DE OLIVEIRA	894374-6	LNQ2810	145	3449/2016/11
MARCELO REZENDE DE SOUZA	894304-6	EXC5606	377	6291/2017/11
MARCELO SHUENG ROSA	894394-6	LPW6219	198	5076/2017/11
MARCELOS DOS SANTOS CARVALHO	---	LMO6G73	64	1361/2016/11
MARCIO DOS SANTOS QUEIROZ	894278-6	LUL5361	50	3438/2016/11
MARCO VINICIUS HONORATO DA LUZ	---	LSR6F15	39	2223/2019/11
MARCOS ANTONIO DA COSTA	---	LME 2916	78	3460/2016/11
MARCOS ANTONIO FONSECA	894364-6	KXF3829	370	8780/2017/11
MARCOS ANTONIO GONÇALVES ADÃO	---	KOH 4457	76	1992/2017/11
MARCOS DA SILVA SANTOS	---	KXD8004	3	7038/2017/11
MARCOS FABIO DA CRUZ CORREA	894.240-6	KYU0776	303	8274/2017/11
MARCOS FELIPE DOS SANTOS	---	LPU3440	326	1627/2018/11
MARCOS SEVERIANO NOBREGA DA SILVA	894285-6	LSR7672	258	3494/2016/11
MARIVALDO HONÓRIO DA CONCEIÇÃO	---	LRT3070	266	4737/2016/11
MAURICIO GOMES POLASTRELI	---	LLF9765	81	8117/2017/11
METUSAEEL DE SOUZA	---	KQY3634	72	4300/2017/11
MICHAEL BARBOSA GUEDES	---	LPB7218	214	3437/2016/11
NATALINO JOSE FRANCO FILHO	---	LKN2654	99	5009/2017/11
NEDERLAND BARBOSA DOS SANTOS	894.386-6	KWD8147	277	7624/2017/11
NELIO PINTO DA SILVA	---	KOB5E18	15	0118/2019/11
NERI EUZEBIO DE CARVALHO JUNIOR	---	LLL6023	215	3513/2017/11
NIVALDO ALVES DE ARAUJO	894.332-6	KPP1510	171	3607/2016/11
OBADIAS JOSE SHUENGUE	---	LLA6094	294	1195/2018/11
OSVALDO HENRIQUE CORREA MOREIRA	894.408-6	LMF9254	43	3613/2016/11
OZEAS DA SILVA RUIZ	---	LSR4148	292	4283/2017/11
PATRICK DA SILVA REIS	---	KQP8806	138	4122/2017/11
PATRICK MESSIAS PEREIRA MALAQUIAS	---	KRB6601	217	9414/2016/11
PAULO ALEXANDRE BERNARDES DE FREITAS	---	KPY6241	28	3482/2016/11
PAULO CESAR DOS SANTOS ARAUJO	---	LSC1833	309	1829/2017/11
PAULO FIGUEIRA DA SILVA	894.326-6	LSG4264	93	4093/2016/11
PAULO QUEIROZ DA SILVA	894.365-6	KOW3H62	105	4114/2016/11
PAULO ROBERTO CONCEIÇÃO PINTO	894.424-6	KWO6848	157	6420/2017/11
PAULO ROBERTO GOMES	894.366-6	KVI8921	103	9986/2016/11
PAULO ROGERIO MONTEIRO DOS SANTOS	894.252-6	KPW7843	20	4515/2016/11
PEDRO JOSE DA SILVA	894.371-6	LLY6A71	63	1498/2016-11
PEDRO PAULO MACEDO	894.319-6	LSY2350	212	2789/2018/11
POLLACO SIVA	894.557-6	LSP9561	387	4632/2017/11
PRISCILA MELO DOS SANTOS BATISTA	MEI	LTA1946	289	4455/2016/11
RAIMUNDO NONATO MENDEIROS	894.233-6	LRM5459	2	01202/2016/11
RÉGINALDO GOMES CARLOS	---	LMA7784	301	2317/2018/11
REINALDO CESAR DE ORNELAS	---	KPR6547	192	5072/2017/11
REJAN DO NASCIMENTO	894.237-6	KWQ8331	-	4124/2016/11
RENATO PASCHOAL FARIA	894.356-6	KWM6203	378	7807/2017/11
RENATO PEREIRA SANTOS SILVA	894.297-6	LRY5781	83	2016/2017/11
RENATO SILVEIRO COSTA	---	KQY4243	47	4417/2017/11
RENATO VARELA LEITE	---	ORY2378	199	1363/2016/11
RICARDO DE LIMA	894.430-6	LRZ9701	209	7494/2017/11
ROBERTO DA SILVA CARDOSO	---	LLF9502	379	8040/2017/11

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 050 – Quinta-Feira, 16 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 27

ROBERTO GONÇALVES DA SILVA	---	LPR9844	---	4063/2016/11
ROBERTO LOPES NONATO DA SILVA	---	KVA4542	---	3650/2016/11
ROBERTO PEIXOTO DA SILVA	894.610-6	LSI2H33	---	3549/2022/11
ROBERTO VINÍCIOS DE ARAUJO OLIVEIRA	894336-6	KQV4030	372	9171/2017/11
ROBSON REIS DOS SANTOS	894334-6	KVP1949	386	6129/2017/11
ROBSON SANTANA SILVA	---	KVJ5970	195	2107/2018/11
RODRIGO DE AGUIAR OLIVEIRA	---	KWH9899	251	7698/2017/11
RODRIGO FERREIRA GAMA	---	LVB1048	351	5455/2017/11
RODRIGO SOARES CAVALCANTE	---	LKT8741	120	3651/2016/11
ROGERIO ALEXANDE DOS SANTOS	---	LLU5496	158	3491/2016/11
RONALDO DA COSTA SANTOS	---	KOL0759	295	5436/2017/11
RONALDO DOS SANTOS	---	KPM8372	---	9817/2016/11
RUBEM DE OLIVEIRA BENTO	894.483-6	LPJ1863	---	24101/2018/32
SAMUEL ALVES PINHEIRO	894352-6	LRB9554	87	4081/2016/11
SANDRO DE SOUZA VIANA	894.363-6	KVE9365	12	2172/2017/11
SERGIO ALVES DE OLIVEIRA	---	KYZ2724	325	4872/2017/11
SERGIO EMÍDIO DOS SANTOS	894398-6	LRG4814	96	3789/2016/11
SEVERINO FERREIRA DOS SANTOS	894327-6	KOB1343	25	4478/2016/11
SIDNEY DA SILVA BITTENENCOURT	---	KRQ3F87	126	3776/2016/11
SILVANO AFONSO ALVES DOS REIS	---	KVT3281	26	3675/2016/11
SILVINO PAULINO DA SILVA	---	KYD5817	235	3657/2016/11
SIONEY FRAGA DE SOUZA	894310-6	KRQ7106	383	1242/2018/11
TEMNYSON DOS SANTOS SILVA FILHO	894510-6	KZI6609	330	2398/2018/11
TIAGO SAAR DE SOUZA	---	KQB8431	272	5142/2017/11
TONY WALLACE PINTO	894378-6	LRO8517	29	3652/2016/11
VALDEMIR VICTOR NEVES	---	KRQ8583	19	2003/2017/11
VALDINEI INÁCIO DE MEDEIROS	---	LSM2H57	299	8134/2017/11
VALMIR DE SOUZA COSTA	894457-6	KPY1099	218	3956/2016/11
VALMIR VICTOR ALVES	---	KRQ8583	19	2003/2017-11
VALTER CORDEIRO LUCIO	894495-11	LCQ7020	172	3725/2016/11
VALTER CORDEIRO LUCIO	894495-6	LCQ7020	172	3725/2016-11
VALTER DE PAULA BRETAS	894245-6	LMC6A04	22	1676/2020-11
VITOR CORREA BRAGANÇA	---	LSW2215	89	FALEGIDO
VITOR HUGO DA SILVA RODRIGUES	894350-6	LLT5146	378	4656/2018/11
WAGNER DA SILVA GURGEL	---	KQP215	109	3694/2016/11
WAGNER MATHIAS ELIZIARIO	---	LLZ1089	139	4536/2016/11
WALLACE DA COSTA MACHADO	894334-6	KRG5864	40	01201/2016/11
WALLACE DA COSTA MACHADO	894334-6	KRG5864	40	012012016-11
WASHINGTON DOS SANTOS	894279-6	KZE 9G80	375	5084/2018/11
WASHINGTON LUIS SILVA	---	LQR3988	177	4566/2016/11
WELLINGTON BEZERRA DA SILVA	---	KOX9738	200	6415/2017/11
WELLINGTON DE SOUZA PEREIRA	,	LLI3941	35	2023/2017/11
WELLINGTON FERREIRA DUTRA	---	LQZ5154	23	6608/2016/11
WILIAN PIRES SIMÃO	---	KWM8346	179	5411/2017/11
WILLIAN ALMEIDA DE CARVALHO	---	KOP2999	331	8991/2017/11
WILLIAN DINIZ DE CARVALHO	894.574-6	LRO8455	284	8005/2017/11
WILLIAN GONÇALVES PINTO	---	KYF7681	84	3752/2016/11
WILSON PINTO DE ARAUJO	894368-6	LLK2653	111	4526/2016/11

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ricardo Alexandre Vicente Pinto
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito
SEMUTTRAN – Matrícula: 10.719/04

PORTARIA Nº 007/SEMUTTRAN/23, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

**Estabelece “o calendário para vistoria 2023 dos veículos
permissionários ou concessionários do município de
Queimados” e dá outras providências;**

O Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que determina o **artigo 24 do CTB e a Lei Municipal nº 840/07**, face à competência do transporte de passageiros, que desenvolvem suas atividades no âmbito do município;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 050 – Quinta-Feira, 16 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 28

Considerando a necessidade de acompanhamento por parte do governo municipal, do estado de conservação, segurança, asseio e regularidade de revisões dos veículos que operam no transporte de passageiros por ônibus nas linhas municipais, Transporte escolar, de Carga na modalidade de frete, Táxi, Moto Taxi, Turismo, no município de Queimados, e;

Considerando o interesse da administração municipal em buscar a melhor qualidade no transporte de passageiros.

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar o “calendário Anual, para vistoria **2023** dos veículos que operam mediante concessão ou permissão” no Município de Queimados de acordo com a tabela anexo I desta portaria.

Art. 2º - Fixar as normas e os procedimentos a seguir.

§1º - Todos os ônibus, inclusive os da modalidade Turismo serão vistoriados nas respectivas empresas;

§2º - Os demais veículos serão vistoriados no Pátio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (**Vila Olímpica de Queimados**) – **SEMEL**, situado na v. Maracanã, s/n - Pacaembu, Queimados - RJ, 26323-520;

§3º – Para a realização da vistoria de **2023**, o permissionário deverá abrir processo administrativo previamente, e o mesmo deverá conter a seguinte documentação acostada aos autos:

I – Xerox das guias quitadas no Imposto Sobre Serviço – **ISS** do ano de 2021, ou, quando for o caso, os comprovantes a partir do ano em que se concedeu a permissão;

II – Xerox do certificado de vistoria emitido pela **SEMUTTRAN** no último em exercício;

III – Original e Xerox da guia quitada da Taxa de Fiscalização de **2022** e **2023** (requerida na **SEMFAPLAN**);

IV – Original da guia quitada da taxa de abertura de processo;

V – Original e Xerox do CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo **2023** e o Certificado de Segurança Veicular – CSV do exercício de **2023**;

VI – Relação atualizada de toda a frota que trafegam no município, número de ordem de veículos, linha a que pertence (para as empresas de ônibus);

VII – Foto de frente e individual de cada veículo que trafegam no município, onde se identifique o número de ordem, bem como o número de placa de cada veículo;

VIII – Documentação de permissão para explorar as respectivas linhas (para as empresas de ônibus).

IX – Certificado de aferição do tacógrafo, expedido pelo **INMETRO** (para modalidade escolar / ônibus);

X – Certificado de aferição do taxímetro, expedido pelo **INMETRO** (para modalidade táxi);

XI – Apólice do seguro APP (para as Vans Escolares);

XII – Nada consta de débito, junto a Secretaria de Fazenda do Município;

XIII – Uma foto **5x7** do requerente atualizada (táxi e escolar);

XIII – Uma foto **3x4**, comprovante de residência e **RG** e **CPF** do monitor (no caso dos escolares);

XIV – Certificado de conclusão do **CURSO OBRIGATÓRIO** para motoristas que atuam na área de transporte

de passageiro como:

- **Escolar** conforme Resolução Contran Nº 168/2004;
- **Mototaxistas/Frete** Conforme Resolução CONTRAN Nº 930 DE 28/03/2022;
- **Taxista** conforme Resolução CONTRAN Nº 456 DE 22/10/2013.

Art. 3º - O permissionário que não cumprir o calendário previsto nesta portaria estará sujeito as penalidades previstas na Lei Municipal nº 840/07.

Art. 4º - Fica constituída a Comissão de Vistoria composta pelos servidores descritos a seguir, está sob a coordenação do primeiro membro, a fim de cumprir o calendário de vistoria **2023** dos veículos de transportes de passageiros por ônibus, de transporte escolar, de carga na modalidade de frete, de táxi, mototáxi e de turismo que desenvolvam suas atividades no âmbito municipal.

I - Hélder José Oliveira dos Santos, Mat. 14582/01

II – Mayra Oliveira, Mat. 15352/01

III – Cleber Narciso Melo, Mat. 15191/01

Art. 5º - Qualquer omissão que possa trazer eventual prejuízo, deverá ser encaminhada à **SEMUTTRAN** para apreciação e posterior decisão.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 050 – Quinta-Feira, 16 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 29

ANEXO – I

PLACAS E DATAS	MODALIDADE
Finais 1, 2 e 3, no dia 23 de maio de 2023 (terça-feira);	TAXI
Finais 4, 5 e 6, no dia 24 de maio de 2023 (quarta-feira);	TAXI
Finais 7 e 8, no dia 25 de maio de 2023 (quinta-feira);	TAXI
Finais 9 e 0, no dia 26 de maio de 2023 (sexta-feira);	TAXI

PLACAS E DATAS	MODALIDADE
Finais 1, 2 e 3, no dia 29 de maio de 2023 (segunda-feira);	TURISMO
Finais 4, 5 e 6, no dia 23 de maio de 2023 (terça-feira);	TURISMO

PLACAS E DATAS	MODALIDADE
Finais 1, 2, 3, 4 e 5, no dia 30 de maio de 2023 (terça-feira);	CARGA NA MODAL FRETE
Finais 6, 7, 8, 9 e 0, no dia 31 de maio de 2023 (quarta-feira);	CARGA NA MODAL FRETE

PLACAS E DATAS	MODALIDADE
Finais 1 e 2, no dia 19 de junho de 2023 (segunda-feira);	ÔNIBUS FAZENI
Finais 3 e 4, no dia 20 de junho de 2023 (terça-feira);	ÔNIBUS FAZENI
Finais 5 e 6, no dia 21 de junho de 2023 (quarta-feira);	ÔNIBUS FAZENI
Finais 7 e 8, no dia 22 de junho de 2023 (quinta-feira);	ÔNIBUS FAZENI
Finais 9 e 0, no dia 23 de junho de 2023 (sexta-feira);	ÔNIBUS FAZENI

PLACAS E DATAS	MODALIDADE
Finais 1 e 2, no dia 26 de junho de 2023 (segunda-feira);	ÔNIBUS GARDEL
Finais 3 e 4, no dia 27 de junho de 2023 (terça-feira);	ÔNIBUS GARDEL
Finais 5 e 6, no dia 28 de junho de 2023 (quarta-feira);	ÔNIBUS GARDEL
Finais 7 e 8, no dia 29 de junho de 2023 (quinta-feira);	ÔNIBUS GARDEL
Finais 9 e 0, no dia 30 de junho de 2023 (sexta-feira);	ÔNIBUS GARDEL

PLACAS E DATAS	MODALIDADE
Finais 1, 2 e 3, no dia 18 de julho de 2023 (terça-feira);	TRANSPORTE ESCOLAR
Finais 4, 5 e 6, no dia 19 de julho de 2023 (quarta-feira);	TRANSPORTE ESCOLAR
Finais 7 e 8, no dia 20 de julho de 2023 (quinta-feira);	TRANSPORTE ESCOLAR
Finais 9 e 0, no dia 21 de julho de 2023 (sexta-feira);	TRANSPORTE ESCOLAR

PLACAS E DATAS	MODALIDADE
Finais 1, 2 e 3, no dia 18 de dezembro de 2023 (segunda-feira);	TRANSPORTE ESCOLAR
Finais 4, 5 e 6, no dia 19 de dezembro de 2023 (terça-feira);	TRANSPORTE ESCOLAR
Finais 7 e 8, no dia 20 de dezembro de 2023 (quarta-feira);	TRANSPORTE ESCOLAR
Finais 9 e 0, no dia 21 de dezembro de 2023 (quinta-feira);	TRANSPORTE ESCOLAR

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 050 – Quinta-Feira, 16 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 30

Atos do Poder Legislativo

REQUERIMENTO Nº514/2023 DE 15 DE MARÇO DE 2023
AUTOR: VER. RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA

CONCESSÃO DE MOÇÃO DE APLAUSOS

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, na 07ª Sessão Ordinária, APROVOU o seguinte REQUERIMENTO:

A concessão de MOÇÃO DE APLAUSOS, conforme dispõe o inciso XXI do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, a Ilma.:
TURMA DE CLÓVIS ATRAÇÃO DE QUEIMADOS (PRESIDENTE MARCIO).

Elerson Leandro Alves
Presidente

REQUERIMENTO Nº515/2023 DE 15 DE MARÇO DE 2023
AUTOR: VER. RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA

CONCESSÃO DE MOÇÃO DE APLAUSOS

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, na 07ª Sessão Ordinária, APROVOU o seguinte REQUERIMENTO:

A concessão de MOÇÃO DE APLAUSOS, conforme dispõe o inciso XXI do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, a Ilma.:
TURMA DE CLÓVIS OS MELHORES E FRENTE FEMININA AS MELHORES (PRESIDENTE EDMILSON)

Elerson Leandro Alves
Presidente

REQUERIMENTO Nº516/2023 DE 15 DE MARÇO DE 2023
AUTOR: VER. RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA

CONCESSÃO DE MOÇÃO DE APLAUSOS

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, na 07ª Sessão Ordinária, APROVOU o seguinte REQUERIMENTO:

A concessão de MOÇÃO DE APLAUSOS, conforme dispõe o inciso XXI do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, a Ilma.:
TURMA DE CLÓVIS TALENTOSOS (GLAUBER DA COSTA SOUZA - PRESIDENTE)

Elerson Leandro Alves
Presidente

REQUERIMENTO Nº517/2023 DE 15 DE MARÇO DE 2023
AUTOR: VER. ANA LUCIA ALVES BENEDITO

CONCESSÃO DE MEDALHA PROF. DARCY RIBEIRO

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, na 07ª Sessão Ordinária, APROVOU o seguinte REQUERIMENTO:

A concessão de MEDALHA PROF. DARCY RIBEIRO, conforme dispõe o inciso XXI do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, ao Ilmo. Sr.:

MARCELO VICENTE OLIVEIRA DA SILVA (SECRETÁRIO GERAL DO PARTIDO REPUBLICANOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO)

Elerson Leandro Alves
Presidente